

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 164

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1972

## CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Conseiho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1°, do art. 33, da Lei nº 4.433, de 8 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.331-56, resolve.

Declarar aposentado compuisoriamente, a partir de 29 de maio de 1972 de acordo com os arts. 176, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o artigo 102.

de 1952, combinado com o artigo 102. O Presidente do Conselho Nacional Científica entre o Brasil e os item II, da Constituição — Nevy de de Pesquisas, usando das atribuições dos Unidos da América, resolve:

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Oliveira Torres, matricula número que lhe confere o art. 8º da Lei nú-1.030.253, ocupante do cargo de Guar-da, nível 10-B, do Quadro de Pessoal e tendo em vista o disposto no item

Parte Permanente do mesmo Con-ho. — Arthur Mascarenhas Façaselho.

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE AGOSTO DE 1972

e tendo em vista o disposto no item 3º do Memorando de Entendimento firmado, em 14 de fevereiro de 1972, por este Conselho e a National Science foundation, como Instituições Executivas do Acordo de Cooperação Científica entre o Brasil e os Esta-

Designar o Professor Luiz Muniz Barreto, Diretor do Observatório Naciona' Membro Suplente na representação do Conselho Nacional de Pesquisas na Comissão Conjunta contra pelo item 2º do Memorando de Entendimento, de 14 de fevereiro de 1972, para: - revisar os planos política e realizações do programa que lhe forem submetidos em conjunto pelas Instituições Executivas sobre o desenvolvimento do Programa, pem como sobre assuntos aprescentados has sessões periódicas da Comissão Conjunta. - Arthur Mascarenhas Façanha.

## **ADMINISTRAÇÃO** DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente ca Administracão do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6°, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.516 - Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, ttem I e Artigo 102 item II, da Cons-tituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Lu-brificador de Equipamento, nível 10-B, Julio Pereira, matrícula número

N° 22.517 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item I e Artigo 102 item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Lubrificador de Equipamento, nível .... 10-B, Ely Pereira Marçal, matrícula n° 7.660.

N° 22.519 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 176, item III, e Artigo 178, item II da Lei número 1.711-52 de 28 de outubro de 1952, combinada com a Lei n° 1.162 de 22 de julho de 1950, ao Operator ae Sinalização. nível 10-B. Norberto Antonio de Souza, matrícula n° 2.837. — Stavro Sava.

## PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1972

N° 22.520 — Conceder Aposentadoria com fundamento no Artigo 101, item III, e Artigo 102, item I, alinea "a" da Constituição da República Ferminadoria de Constituição de República Perminadoria de Constituição de República Perminadoria de Constituição de República de derativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 ao Conferente, nível 18, — Nestor Tei-xeira da Silva, matrícula nº 592.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Item XIII, do Art. 6°, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 resolve:

Nº 22.527 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicada no Diúrio Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, pág. 2.492), contorme Processo PR-2.084-72, na ategoria de Operador de Máquinas Industriais, com o salário de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), — Ivan e oitenta e quatro cruzeiros), dos Santos.

Nº 22.528 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face a autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, ao homologar Exp. Mot. nº 214 · 3ao homologar Exp. Mot. nº 214 2-DASP., publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, pág. 2.492), conforme "rocesso PR-2.084-72, na ategoria de Operador de Máquinas Industriais, com o salário de Cr\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), — Jorge Luiz Morses Lins ge Luiz Moraes Lins.

## PORTARIA Nº 22.536, DE 3 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6°, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

ao Conferente, nível 18. — Nestor Tei-meira da Silva, matrícula nº 592.

O Superintendente da Administra-ção do Porto do Rio de Janeiro, no de Substituto Eventual do Fiel do AB-uso das atribuições que lhe confere o 4.21. — Stavro Sava.

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Administra-ção do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6°, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.538 — Dispensar o servidor José Muiños Piñeiro, "Técnico oc Administração, nível 22.C, matricula número 1.327, dos encargos de assessor de Diretor do Departamento de Administração por castinado de Administração de assessor de Diretor do Departamento de Administração de ministração, a partir de 3 de julho de 1972.

Nº 22.539 — Dispensar o servidor Gustavo Luiz da Silva, Técnico de Administração, nível 22.C, matrícula nº 6.839, das funções de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação ASPLAN, a partir de 15 de junho de 1972. — Stavro Sava.

#### PORTARIA Nº 22.545, DE 7 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6°, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Designar o Desenhista, nível 12.A, Jorge de Souza e Silva, matricula lu-mero 8.726, para, na qualidade de Fiscal, substituir o Chefe da SPO-3.11,

— Bruno Corrêa Lima, matrícula número 7.100, na Portaria nº 22.388, de 13 de julho de 1972. — Stavro Sava.

## PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Admin.stra-ção do Porto do Rio de Janeiro, no Nº 22.566 — Incluir — na Tabela de uso das atribuições que lhe confere o Pessoal Temporário constante da Por-

Art. 6°, do Decreto nº 48.270, le 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.552 — Dispensar o Conferente, nivel 18, Jose Fontoura, matricula nº 6 933, das funções de Assessor da Assessoria de Planejamento e Coordena-ção (1.20) e dos encargos de Subst-tuto Eventual do Chefe da referida Assessoria.

N° 22.553 — Designar o Conferente, nivel 18, José Fontoura, matricula 1° da Assessoria de Planejamento e Co-ordenação — ASPLAN (1.20). — Sta-vro Sava.

## PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6°, do Decreto nº 48.270, de **4** de junho de 1960, resolve:

N° 22.564 — Anular as Portarlas de ns. 22.471 — 22.472 — 22.473 — 22.474 — 22.475 — 22.477 — 22.478 — 22.479 — 22.480 — 22.481 — 22.482 — 22.483 — 22.484 — 22.485 — 22.486 — 22.487 — 22.488 — 22.489 — 22.491 — 22.493 — 22.494 — 22.495 — 22.496 — 2.497 — 22.496 e 22.499 — 22.496 — 2.497 — 22.496 e 22.499 — 22.496 — 2.497 — 22.496 e 22.499 . O Superintendento de Administra

— 22.491 — 22.493 — 22.494 — 22.495 — 22.496 — 2.497 — 22.496 e 22 499.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no use das atribuições que the confere o item XIII, do Art. 6°, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48 270 de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.565 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de 1001 de 1972, face à autorização dada pelo Ermo. Sr. Presidente da Republica, ao homologar Exp. Mot. nº 214-DASP., publicada no Diário Oficial, (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, pág. 2.492). conforme Processo PR-2.08-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) — Jorge Antonio Martins.

Nº 22.566 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Por-

## 1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, puoncus, aestinado a puoncação, será recebião na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendi-mento do público pela Seção de Re-dação será de 12 às 18 horas.

1 2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centimetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, om especial quando contiverem tabelas.

l Serdo admitidas cópias em tinta Preta e indelével, a critério do preta D.I.N.

3) Os originais encaminhados publicação não serão restituidos às bartes.

41 As reclamações pertinentes a matéria retribuida, nos casos de Erro ou omissão, serão encaminhadas, Por escrito, à Seção de Redação, até p quinto dia útil subsequente à e quinto publicação.

6) A remessa de valòres para Essinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua splicação, será feita sòments por

## **EXPEDIENTE**

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GREAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO, DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA MECÃO DE REBAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE H

Orgão destinado à publicação dos ates de administração descentralizada Impresse aze eficinas de Departamente de Imprensa Nacional

BRASILIA

#### **ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES . . . Function into REPARTICULARES - FUNCTIONARIOS

So D.I.N. O transporte por via persona a Delegacia da Empresa Brandamente form a Delegacia da Empresa Brandamente form a Delegacia da Empresa Brandamente forme de encarriegar da Encarregar da Esta poderá se encarregar da meláncia o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o dessinatura ao D.I.N. Neste caso o dessinatura ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do pala de casa de contrata de contr

= O preço de número avulse figura na última página de cada ezemplar.

— O prego do exempler airesade será corescido de Cra 6,61, se de mesmo ano, e de Cra 6,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vala postal, em faver de Tesoureiro do Departamenta de Im-prensa Nacional. Quanto ao contra-to de porte aéreo, em favor da De-legacia Regional da Emprêsa Brasi-leira de Cerreios e Telégrafoa em Brasilia Brasilia.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios a Telégrajos em Brasilia se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

A Delegacia Regional da Em-Reselleira de Correios e Teléprêsa Brasileira de Correios e Telé-grafes em Brasilia reserva-se o di-reiso de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comer-ciais aéreas, mediante aviso-prévio aes assinantes.

9) Os prazos da assinatura po-derdo ser semestral ou anual e se iniciardo sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido da porte aéreo poderá ser mensal, so-mestral eu anual. O pravo das assi-naturas para e Exterior é sòmente anual e não havera transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser soliciteda com antecedência de 30 dias de vencimento de assinatura e do porta aéreo. Vencidos, serão suspensos in-dependentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato

da assinatura.
19) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação functional.

taria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, pag. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ .. 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) — Jorge Filguei-ras de Oliveira.

Nº 22.567 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário constante da Fortaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao host. Presidente da Republica, ao no-mologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I — de 22 de março de 1972, — pág. 2.492), conforme Processo ... PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salá-rio de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). João Batista de Ávila Coelho.

Nº 22.568 - Incluir - na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, taria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmu. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I—Parte I, — de 22 de março de 1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de r\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) — Edivaldo de Oliveira Paula.

Nº 22.569 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Por-taria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, faria nº 21.921, de 21 de abril de 112, face à autorização dada pelo Exmu. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, — publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página nº 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na categoria de Polícia de tigilaria portugia por o salfario de Vigilância Portuária, com o salário de Vigilância Portuária, com o salário de Crê 314,41 (trezentos e quatorze crușeiros e quatorze centavos). — Soylla de Jesus Guimarães.

N° 22.570 — Incluir — na Tabela de curador de 2º Categoria, tendo em vis- (P) n.º 343-DG, de 24 de março de essoal Temporário constante da Por- ta ter sido promovido, a partir de 1 de 1972, publicada no Diário Oficial de aria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, outubro de 1964, conforme Portaria 3 de abril seguinte. Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, taria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., — publicada no Diário Oficial (Seção I—Parte I, de 22 de março de 1972, página nº 2.482), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Policia de Vigilância, com o salário de Cr\$..... 314,14, (trezentos e quatorze cruzelros e quatorze centavos) — Claudionor e quatorze centavos) Mata da Silva. Claudionor

Nº 22.571 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. n° 214-72-DASP., pr blicada no Didrio Oficial (Seção I Parte I, — de 22 de março de 1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084 de 1972, na Categoria de Polícia de Vigl-láncia Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos) — Jair Anastacio dos Santos.

## **DEPARTAMENTO** NACIONAL DE PORTOS E VIAS **NAVEGAVEIS**

PORTARIA N.º 517, DE 15 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9°, combinado com o § 5.º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsentiente resolve. sequente resolve:

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Processo SUNAB nº 11.117-72. Firma: Perdigão S. A. Comércio e Indústria.

Município: Videira. Estado: Santa Catarina.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 2.565-54, localizado no município de Videira — Estado de Santa Catanº 2.505-04, Audaladad de Santa Cata-de Videira — Estado de Santa Cata-rina, de Moinho Pedrense de Ermindo Damo & Irmãos Ltda. para Perdigão S. A. Comércio e Indústria, por for-ça de contrato particular de vénda e compra, lavrado em 14 de junho de 1972, bem como autorização para sua incorporação, nos termos da legisla-ção vigente, ao moinho de trigo deten-tor do registro nº 4.636-47, localizado no mesmo município, de propriedade de Perdigão S. A. Comércio e Indús-

Despacho do Diretor do Departa-mento de Trigo, em 15 de agosto de

De acordo. Ao Superintendente - Despacho do Superintendente da SUNAB, em 17 de agosto de 1972. De acordo.

Processo SUNAB nº 12.230-72. Firma: Moinho Globo — Indústria

Indústria e Comércio Ltda., por força de escritura pública de compra e ven-da, com cessão e transferência de direitos, lavrada em 4 de agosto de 1972, bem como autorização para sua incor-poração, nos termos da legislação vi-gente, ao moinho de trigo detentor de registro nº 2.118-59, localizado no mu-nicípio de Sertanópolis no mesmo Estado, de propriedade de Moinho Glo-bo — Industria e Comércio Ltda. — Despacho do Diretor do Departa-mento de Trigo, em 10 de agosto de

1972

De acordo. Ao Superintendente. — Despacho do Superintendente de SUNAB, em 11 de agosto de 1972. De acordo.

## INSTITUTO NACIONAL' DE COLONIZAÇÃO E REFORM**A** AGŘÁRIA

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alinea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1071 resolves.

1971, resolve: Nº 1.839 — Nomear Francisco de Assis Luna, Técnico Especialista em sequente resolve:

Nº 517-DG — Alterar a Portaria
nº 226-DG, de 25 de março de 1966,
publicada no Diário Oficial de 2 de
malo do mesmo ano, que concedeu
aposentadoria ao Procurador de 3.º
Categoria, Túlio Augusto Fernandes
de Oliveira, para declarar que a aposentadoria em apreço, deverá ser considerada efetivada no cargo de Pro
Siderada efetivada no cargo de Pro
Processo SUNAB nº 12,230-72.
Processo SUNAB nº 12,230-72.
Firma: Moinho Globo — Indústria
Desenvolvimento Agrário, servidor regido pela C. L. T., para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 3-C, de Chefe da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Meio-Norte —
Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro dro de Pessoal deste Instituto, transa do de novembro de 1971. — José Francis de nove

Tecnico Especialista em Desenvolvimento Agrario, servidor regido pela C. L. T., para exercer o Cargo em Comissão. Símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Pessoal da Coordenadodia Regional do Meio-Norte — CR-102, da Parte Permanente do Quadro de Pes-soal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.841 — Nomear José Rodrigues a Costa, Técnico Especialista em Nº 1.841 — Nomear José Rodrigues da Costa, Técnico Especialista em Análise e Planejamento, servidor regido pela C. L. T., para exercer o Cargo em Comissão, Simbolo 3.C. de Chere do Serviço de Estudos e Pro-Jetos da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal aceste Instituto, transformado peio Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

n° 69.532, de 10 de novembro de 1971. N° 1.842 — Nomear José Maria Xa-vier de Oliveira, Orientador Educacio-nal, servidor regido pela C. L. T., para exercer o Cargo em Comissão, Simbolo 4.C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Meio-Norto — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, trans-formado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. Nº 1.843 — Nomear João Bosco Cam-

Nº 1.843 — Nomear João Bosco Campos Ferreira, Escrevente-Datilógrafo, Nivel 7, para exercer o Cargo em Comissão, Simbolo 5.C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971

visão Técnica, da Coordenadoria Re-gional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pes-soal deste Instituto, transformado pe-lo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.845 - Designar Danilo Freitas de Souza, Escriturário, nível 10-B, para exercer a função gratificada, simbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Meio-

da Coordenadoria Regional do MeioNorte — CR-02, da Parte Permanente
do Quadro de Pessoal deste Instituto,
transformada pelo Decreto nº 69.532,
de 10 de novembro de 1971.

Nº 1.846 — Designar Milton Magahães de Cerqueira, Agente Social, nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção
de Legislação de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — ...
CR-02. da Parte Permanente do Qua-CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N° 1.847 — Designar Jayme Cavaleante Gomes, Assistente de Organização Rural, nivel 15. A, para exercer a função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

N° 1.848 — Designar Walter Façanha, Agregado 6-C, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Material do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. Nº 1.847 — Designar Jayme Caval-

bro de 1971.

### PORTARIA Nº 1.849, DE 21 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

Nº 1.840 — Nomear Maurício Másin, EM/DASP/Nº 163, de 28 de fevereiro, Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presi-dente da República, conforme Pi? nº 1.611-72, publicada no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

> Designar Raimundo Nonato Arrais Maia, Técnico Especialista em Desenvolvimento Agrário, servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excep-cional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função grati-ficada, símbolo 2-F, de Chefe da Se-ção de Recursos Fundiários da Divi-são Técnica, da Coordenadoria Regional do Meio-Norte — CR-02, da Parte Fermanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, concedendo-lhe, como gratifi-cação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM/DASP/Nº 163-72.
>
> — José Francisco de Moura Cavalcan-

## PORTARIA Nº 1.852, DE 21 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma. Agrária — INCRA, no uso das atribuições lhe confere a alinea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Octavio Ramos de Oliveira Engenheiro Agrônomo — Nível 14-C, requisitado da Secretaria da Agricultura do Estado de Santana Catarina, para exercer o cargo em comissão, simbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional de Santa Catarina, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

### PORTARIA N.º 1.856, DE 21 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional

da Costa Rodrigues, Coordenador Regional do Nordeste, para, observadas as formalidades legais, assinar, em nome desta Autarquia, Contrato de Comodato com o Centro Social Rural da Arquidiocese de Maceió — AL visando a cessão de máquinas de costura a serem utilizadas em cursos de for-mação profissional do referido Cen-

#### PORTARIA Nº 1.858, DE 21 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado digo l pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Pará. Oficial do dia 2 do mesmo mês e ano, Carva e tendo em vista o disposto no artigo 217, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigo 169, do ESI, resolve:

Dissolver a Comissão de Inquérito Administrativo, a que se refere o Processo IBRA nº 4.315-70, instituída pela Portaria número 153 de 21 de janeiro de 1972, que fica revogada. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

### PORTARIA Nº 1.865, DE 23 DE AGOSTO DE 1972

de 1971, resolve:

Nomear o Advogado Mauro Cunha para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Procuradoria Regional da Coordenação Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permi-nente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nú-mero 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura CaPORTARIA Nº 1.159, DE 26 DE MAIO DE 1972

#### Retificação

Na publicação feita no Diário Oft-cial, Seção I, Parte II, de 31 de maio de 1972, página 2.127, onde se lê:

"Edilton Dantas"

Leia-se:

"Edilton Denker Dantas"

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N.º 378, DE 11 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribui-ção que lhe contere o item "a", do artigo 9.º do Decreto n.º 59.676, de 6

de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item 1,

e 75, item 1, da Lei n.º 1.711, de 25

de outubro de 1952, regulamentados
pelo Decreto numero 45.807, de 15 de
abril de 1939, conceder exoperação e abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Roberto de Carvalho Mattos, ocupante do cargo de Pro-fessor Assistente, EC-503-20, do .... Q.U.P. da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

ATO Nº 71, DE 10 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista

Federal do Pará, nos termos do artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Aloysto da Costa Chaves.

## ATO N° 72, DE 11 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Para, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo nº ...... 011.704-72, oriundo da Escola Primária, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Eduarda Ma-ria Rodrigues de Alencar, matrícula nº 2.423.020, do cargo de Professora do Ensino Pre-Primário e Primário, có-digo EC-514-11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Angenor Porto Penna de Carvalho, Vice-Reitor, no exercicio da

#### ATO Nº 73, DE 11 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universita Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos do artigo 12, item II e artigo 13, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amparo Costa Tavares, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código ... AF-204-7 do Quadro Unico de Pessoal INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artiço 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Confere a alínea "n do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o dispusto na Regulamento Geral, aprovado pelo Regulamento Regula

UNIVERSIDADE | mesmo Quadro Unico de Pessoal. - Angenor Porto Penna de Carvalho, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

## UNIVERSIDADE FEDERAL \ DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1972

O Reifor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárlas, resolve:

Nº 160 -- Aposentar Marli Lucas Baracho, 433, matricula nº 2.180.333, no cargo de Zelador, nivel 8-B, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com proventos integrais, de acordo com o disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178 item III,

da Lei nº 1.711-52.

Nº 161 — Aposentar compulsoriamente, José Varela da Silva, 398, matricula nº 2.180.063, no cargo de Trabalhador, nivel 1, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, com proventos proporcionais, de acordo com o disposto no artigo 176, item I, da Lei nº 1.711-52, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição do Brasil, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de outubro de 1971.

N° 162 — Na forma do disposto no artigo 116 da Lei n° 1.711-52 e artigo 1° do Decreto n° 38.204, de 3 de novembro de 1955, que regulamenta a livembro de 1935, que regulamenta a ne-cença especial, dispensar Saulo Colaço Chaves, 1.113, Tesoureiro Auxiliar, da-função gratificada de Chefe de Tesou-raria, simbolo 3-F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de novembro de 1971.

Nº 164:— Designar Wanda Machado da Cámara, 510, Tesoureiro Auxiliar, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Tesouraria, símbolo 3-F, do Quadro Unico de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — Genario Alves Fonseca.

Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos designada pela Portaria número 424, de 31-12-71 — Processo número 14.068-71.

Interessado: Genibaldo Barros. 1 — O Governador do Estado em seu oficio de fl. 2, expressa que, "para o cargo de Secretário de Estado, não é feita a exigência de dedicação exclusiva";

2 - O Diretor da Faculdade de Medicina em seu ofício nº 100-71 de 19 de abril de 1971 manifesta o interesse daquela unidade em ter os serviços do Prof. Genibaldo Barros "mesmo no

regime de doze horas semanais";

3 — O Vice-Reitor da UFRN, na letra "i" do seu parecer anexo, apresenta o resultado do parecer nº 210-H, de 2 de julho de 1965 do Consultor-Geral da República que "afirma ser licita a acumulação dos proventos de professor universitário com os venci-mentos do de Secretário de Estado

1971, do Magnifico Reitor, conclui diariamente).
pela legalidade e possibilidade de acumulação por parte do Dr. Genibela Direcão de Medicina diariamente. baldo Barros nas funções de Secretário de Estado e Professor da Faculdade de Medicina da UFRM, recomendando, todavia, que, a priori, seja estabelecido entre a faculdade de Medicina e o Dr. Genibaldo Barros, o horario de trabalho deste último, urturalmente levando em consideração

Considerando o horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Medici-na para o Prof. Genibaldo Barros e reafirmando o exposto em seu parecer inicial, item 3, de 25 de jane.rc de 1972, a Comissão abaixo assin da conclui pela não acumulação e pela com-patibilidade horária discutidas neste processo.

Genibaldo prestará seus serviços.

(O horário a ser observado pelo Prof. Genibaldo Barros na Faculdade Vanilton Galhardo.

Natal, 30 de maio de 1972. — José Gilberto Pinheiro Wanderley, Presidente — Dalton Barbosa Cunha — Prof. Genibaldo Barros na Faculdade Vanilton Galhardo.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO PREVIDÊNCIA SOCIAL

## **CONSELHO FEDERAL** DE ENGENHARIA,

Ata da Sessão Ordinaria numero 915 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 6 de julho de 1972

Aos seis (6) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972), às quatorze horas (14h 00min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Fe-deral de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edificio Itècia, Praça Pio X, numero quinze (15), se-timo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro teune-se o Plenario do Conselho Fe-deral de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinaria número novecentos e quinze (915). convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidên-so: CF-81-72. Origem: CREA-3. Recla do Engenheiro Felicio Lemieszek glao. Interessada: Associação Profis—Vice-Presidente e presentes os Sesional dos Arquitetos do Estado da nhores Conselheiros Filemon Tavares, Bahia. Assunto: Registro. Conclusão Durval Lóbo, Lourenço da Silva Moudo do Parceer: "... Somos pela homologica de la concentration de la con rão, Jaime Anastacio Verçosa, Victor de Freitas Fernandes, José Clovis de Andrade, Nildo da Silva Peixoto, Flo-Clovis Gonçaives dos Santos, Roosevelt Nader, Ewaldo Juarez Losso, Lou-rival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batisfella e Benedicto de Miranda. São justificadas as ausências dos Senhores Conselbeiros Leopoido Mário Nigro e Jurandir Spinelli, respectivamente efetivo e suplente que por mo-tivo de força maior deixam de comparecer a este periodo de reuniões. E' justificada também, a ausência do Senhor Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa que por motivo da visita do Senhor Ministro da Educação e Cultura à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, da qual é Professor, deixa de comparecer a presente Reu-nião. Constatado número regimental de Conselheiros presentes o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. Inicialmente, informa aos Senhores Conselheiros que o Presidente deste Conselho Fe-Professor Fausto Aita Gai não presidirà a presente reunião, por impresidira a presente fedinad, por im-perativo de suas funções de Reitor da Universidade Federal do Rio de Ja-neiro, e que na data de hoje, recebe a visita do Senhor Ministro da Edusomos de parecer, s.m.j., que este do po Conselho Federal mantenha a decisão nhor

recorrida, isto e, que negue provimen-to ao recurso interposto". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer ARQUITETURA E AGRONOMIA do Senhor Relator. Conselheiro Benedicto de Miranda. Processo: CF-179, de 1971. Origem: CREA, 7.ª Região. Interessado: José Lino Felipe & Cia. Ltda. Assunto: Recurso: Conclusao do Parecer. "... Opino para que o Plenário do CONFEA não dê provimento ao recurso". Decisão: Aprovada por unanimidade o parecer do Senhor Relator, José Clovis de Andrade. Processo: CF-27-72. Origem. CREA-6. Região. Interessado: Progresso Metalfrit S.A. — Indústria e Comércio. Assunto: Infração à alinea "a" do artigo 6.º da Lei número 5.194, de 1966. Conclusão do Parecer: - ... Diante do exposto somos pela manu-tenção da muita imposta e pela exigencia do registro da firma, conforme procedeu o CREA da 6.º Região''. Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Con-selheiro Ewald Juarez Losso. Procesdo Parecer: "... Somos pela homolo-gação do registro concedido, em cum-primento ao que determina o artigo 2.º da Resolução número 160, de 27 de rismundo Marques Lins Sobrinho, fevereiro de 1969. Este é o nosso pa-Octavio Reis de Cantanhede Almeida, recer". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Conselheiro Filemon Tavares. Processo: CF-54-72. Origem: CREA-13.ª Região. Interessado: Eugen Bukanovski. Assunto: Registro de diplomado em escola no estrangeiro. Con-clusão do parecer: ... "Considerando a documentação, voto pela em ordem homologação do registro profissional de Engenheiro Civil concedido pelo CREA da 13. Região em favor de Eugen Bukanovski. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Conselheiro Roosevelt Na der. Processo: CF-66-72. Origem: Conclusão do Parecer: "... Face ao exposto, consideramos improcedente o recurso e nos manifestamos pelo não provimento do mesmo, e, consequentemente a multa imposta pelo CREA da 4ª Região deve ser mantida". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-209-71. Origem: CREA — Sª Região. Assunto: Consulta refede noise de l'estate de l'esta CIF-55-72. Origem: CREA-8. Região pronunciamento, que conclui: "somen-Interessado: Joaquim de Souza Gotte de registro e expedição de carmes. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Face ao exposto e ao plomas registrados na Diretoria do exame às demais peças do processo Ensino Industrial". Decisão: Aprovas do processo e m in que esta do por unanimidade o Parecer de Santo Constant de Parecer de este do por unanimidade o Parecer do Se-ecisão nhor Relator. Conselheiro Jaime

taria nº 424, de 31 de dezembro de de Medicina será de 8:30 às 10:30, Anastacio Verçosa. Processo: CF-191, parecer pela manutenção da multa 1971, do Magnífico Reitor, conclui diariamente).

de 1971. Origem: CREA-6.º Regiao aplicada, não dando provimento ao pela legalidade e possibilidade de Caradarando a berévic estabelecido Interessado: Nerel Nicolau Maluf. recurso". Decisão: Aprovade por um...-Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Assim sendo, somos, s.m.i. de parecer que este Conselho negue provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida": Decisão: Aprovado o parecar do Senhor Relator com quatro (4) votos contra e uma abstenção do Senhor Conselheiro Joaquim Mauro Batistella que, assim se pronunciou por não estar presente no momento da leitura e discussão do parecer do Senhor Rela-tor. — Conselheiro Benedicto de Mi-randa. Processo: CF-83-72. Origem: CREA - 3. Região. Interessada: Associação de Engenheiros Agrônomos de sociação de Engenheiros Agronomos de Sergipe. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "... Opino para que o Pienario do CONFEA homologue o registro concedido pelo CREA — 3.º Região à Associação de Engenheiros Agronomos de Sergipe". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecei do Senhor Relator. — Conselheiro Josè Clòvis de Andrade. Processo: CF-146-71. Origem: CRETA-5. Re-gião. Interessado: Sussumu Nakahagiao. Interessado: Sussumu Nakana-ra. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Somos pela homologação do processo, poden-do o CREA da 5.º Região proceder o registro e expedir a Carteira Profissional, conforme requer o interessa-do". — Feita a leitura do Parecer do Senhor Relator, o assunto e ampla-mente discutido. Esgotada a materia e posto em votação é, por maioria, rejeitado o Parecer do Senhor Relator. — O Senhor Presidente designa o Senhor Conselheiro Joaquim Mauro Batistella para relatar o vencido, o que foi feito nos seguintes termos: "Acordão do Plenário — O Plenário So CONFEA, em Sessão de 6 de julho de 1972 decidiu não acolher o voto do Conselheiro Relator, por entender, tendo em vista o que consta no do-cumento de fls. 44-46, do Processo número 1.326-69, da Diretoria de Ensino Superior do MEC, que não há Convênio Cultural Brasil - Japão e que o interessado não havia iniciado seu processo de naturalização por oca-sião da promulgação da Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1967".

— Conselheiro Ewald Juarez Losso.

Processo: CF-22-72. Origem: CREA

— 6.º Região. Interessada. Industria — 6.º Regiao. Interessada. Industra Metalurgica Nekarth Ltda. Assunto: Intração à alinea "a" do art. 6.º da Lei numero 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Tendo em vista esta situação de fato, opinamos seja indeferido o recurso e mantidas as mul-tas, S.M.J." Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Conselheiro Lourival de Oliveira Bahia. Proc.: CF-05-72. Origem: CREA-8. Região. Interessado: Espedito T. M. Dutra. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Opina-mos pelo não provimento do recurso mos pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se por conseguinte a decisão recorrida". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer Senhor Relator. — Conselheiro Filemon Tavares. — Processo: CF-175-71 — Origem: CREA-7ª Região. Interessado: Czeslau Lubomíro Barcczak. — Assunto: Engenheiro civil pedindo atribuições para curso de pós-graduação em engenharia elétrica. Conclusão do Parecer: "... Entendendo que a consulta formulada pelo CREA — 7ª Região, pode ser respondida com

recurso". Decisão: Aprovado por u...nimidade o Parecer do Senhor Relator. — Conselheiro Roosevelt Nader.
— Processo: CF-18-72. Origem: —
CREA — 6º Região. Interessado: —
Rubens Giglio. Assunto: Infração a
alínea "a" do art. 6º da Lei número
5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Dai, a nossa conclusão de que <sup>1</sup>andou certo o CREA da 6ª Região autuando o Senhor Rubens Giglio, não proca-dendo portanto o seu recurso que estamos examinando, pelo que bpina-mos pelo seu indeferimento, permanecendo válidas, em nasso entenda as sanções impostas pelo Regional Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Sendor Relator. CREA — 8° Região. Interessado: — Dante Dalla Barba. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Isto posto, somos de parecer que este Conselho Federal negue provimento ao recurso interposto para manter, s.m.j., a decisão recorrida". Decisão: Apro-vado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Conselheiro Durval Lôbo, Processo: CF-40-72, Origem e interessado: CREA — 6º Região. Assunto: Uniformização na apricação do disposto no parágrafo 2º d artigo 59 da Lei número 5.194-66 do Conclusão do Parecer: "... Não creto possa ser aduzido o que foi tão brilhantemente concluído no judicioso Parecer do ilustre Conselheiro Federal Filemon Tavares, e agora sustentado no campo do Direito pelo tentado no campo do Direito pelo Dr. Sylvio de Castro Continentino, nobre Assistente Jurídico do CNFEA". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Com a palavra o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa solicita à Pre-sidência seja encaminhado a todos os CREAS, cópias dos Pareceres do Con-selheiro Filemon Tavares, Dr. Sylvio de Castro Continentino, Conselheiro de Castro Continentino, Conselhero Durval Lôbo e finalmente, a presen-te Decisão deste Plenário. Solicitação esta aprovada nor unanimidade. — Conselheiro Octávio Reis de Cantaonisemento Octavio Reis de Cantanhede Almeida. Processo: CF-34-72. Origem: Direta. Interessado: Pierre Diderot B. Melo — através da Presidência da República. Assunto: — Representação contra o CREA — 9ª Região. Conclusão do Parecer: "... Opino pela aprovação dos atos jurídicos e negativo do CREA de 9.º Reg... na concessão da Carteira soli-citada". Decisão: Aprovado por una-nimidade o parecer do Senhor Rela-tor. — Conselhciro Edwald Juarez Losso. Processo: CF-30-72. Origom CREA da 6º Região. Interessado: In-CREA da 6ª Regiao. Interessado: Indústria de Ferramentas de Precisão Cervin Ltda. — Assunto: Infração à alinea "a" do art. 6º da Lei número 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Somos de parecer seja negado o recurso e mantida a multa. E' o passo parecer". Decisão: Approvado nosso parecer". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Conselheiro Lourival de Oliveira Bahia. Processo: — CF-42-72. Origem: CREA — 6ª Região. Interessado: Person & Bouquet Ltda. Assunto: Recurso — Infração à alínea "a" do art. 6.º da Lei número 5.194-66. Conclusão do Parecer: "... Assim sendo. oninamos pelo não nosso parecer". Decisão: Aprovado nesmo, e, consequento Engenheiro civil pedindo atribuições para curso de pós-graduação em engenharia elétrica. Conclusão do Parecer: "... Entendendo que provimento do recurso interposto, mantendo-se, portanto, a penalidade a consulta formulada pelo CREA — 6ª Região. To Região, pode ser respondida com a consulta refede TGM. Conclusão do CREA da 5.ª nos de opinião do mencionado que conclui: "somene e expedição de caros portadores de diso na Diretoria do la Diretoria do la Diretoria do la Diretoria do la Conselheiro Jaime conselheiro de Assunto: Engenheiro civil pedindo atribuições para curso de pós-graduação de por unanimidade o parecer; "... Entendendo que provimento do recurso interposto, mantendo-se, portanto, a penalidade aplicada pelo CREA — 6ª Região Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-46 (1972. Origem: CREA — 5ª Região — Interessado: Fernando Augusto Soares de Almeida. Assunto: Registro do Parecer do Senhor Relator. — Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-36-72. Origem: CREA — 8ª Região Interessado: Adolf Parise. — Assunto: Infração à alínea "a" do Senhor Relator. — Conselheiro Conselheiro Jaime de CREA — 8ª Região — Aprovado por unanimidade o parecer pelo registro solicitado em lomologação". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer: "... Sou de Senhor Relator. — Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-47-72 do Senhor Relator. — Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-46 (2012) de Senhor Relator. — Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-36-72. Origem: CREA — 8ª Região de Almeida. Assunto: Tegistro de Almeida atribuições e au exercício profissional de Engenheiro Sobrinho. Processo: CF-36-72. Origem: CREA — 8ª Região de Almeida atribuições e au exercício profissional de Engenheiro Sobri

Qrigem: CREA teressado: Ladislau Frankfurter. — Assunto: Registro de Técnico Indus-Assunto: trial prático (Lei número 5.524-68). Conclusão do Parecer: m vir-Conclusão do Parecer: in virtude do constante no final do inciso mencionado, concluímos que o registro pretendido não poderá ser homologado pois o interessado não juntou ao processo o comprovante de habilitação reconhecida por órgão competente..." Decisão: Aprovado por una imidade o Parecer do Santor tente..." Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Relator — Durval Lóbo. Processo: CF-236-71. Origem: CREA — 10<sup>a</sup> Região. Interessado: CREA da 10<sup>a</sup> Região. Assunto: Decisão número 3-71 gião. Interessado: CREA da 10ª Região. Assunto: Decisão número 3-71
do CREA da 10ª Região para homologação. Com a palavra o Senher
Conselheiro Felicio Lemieszek solicita e lhe é concedida "vista" ao processo. — Conselheiro Edwald Juarez Losso. Processo: CF-01-72. Origem: CREA da 12ª Região — Interessado: Associação Profissional dos
Engenheiros do Distrito Federal. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "... Analisando o processo,
concluímos que a Associação atendeu recer: "... Analisando o processo, concluímos que a Associação atendeu aos requisitos contidos na Resolução número 160 e mais. à vista do que determina o art. 558 da C.L.T. — Decreto-lei número 5.452 de 1-5-1943 a referida Associação efetuou seu registro na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal opinamos pela homologação do seu registro. — Este é o nosso parecer". Decisão: — Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator — Conselheiro Durval Lôbo. Processo: CF-101-72 — Crisom: CPEA do 88 Perião — In-Durval Lôbo. Processo: CF-101-72 — Origem: CREA da 6ª Região — Interessado: Sergio Vitor Dall'Acqua. Assunto: Infração da alinea "a" do art. 6ª da Lei número 5.194-66 (Fiscal de Crédito Rural). Conclusão do Parecer: "... Cabe ao CONFEA manter o que foi decidido pelo CREA da 6ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor unanimidade o Parecer do Senhor Relator. — Com a palavra o Senhor Conselheiro Roosevelt Nader solicita à Presidência que oficie aos CREAs a à Presidência que oficie aos CREAs a fim de informarem, com urgência, as providências que têm sido tomadas com referência a infração ao artigo 6º, alinea "a" da Lei nº 5.194-66, pelos Fiscais da Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil. A solicitação se prende ao fato de sermos constantemente procurados por Associaçãos de Classe que estranham em constantemente procurados por Asso-ciações de Classe que estranham em não verem providências efetivas con-tra as irregularidades apontadas. — Conselheiro Octávio Reis de Canta-nhede Almeida. Processo: CF-53-72. — Origem: CREA — 2º Região. — Interessado: Harold Lopes Kelly. — Assunto: Carteira de técnico de te-lecomunicações. Conclusão do Parecer: "... O requerente não aprovei-tou os prazos concedidos anteriortou os prazos concedidos anteriormente, ná cabendo no momento qualquer alteração na decisão do CREA da 2ª Região, que negou provimento ao registro (pág. do processo 0250-69 a este anexado)". Decisão: Aprovado por unanimidade o Parecer do Senhor Conselheiro Octávio £leis de Cantanhede Almeida solicita que conste de Ata um voto de pesar pelo falecimento do Engenheiro Dulphe Pinheiro Machado — Primeiro Pre-Pinheiro Machado — Primeiro Pre-ridente do CREA da 5º Região. — Com a palavra o Senhor Conselheiro Jaife Anastácio Verçosa comunica aos Jaife Anastacio Verçosa comunica aos Senhores Conselheiros que, o CREA da 9ª Região já adquiriu sua sede própria e, agradece em nome daquele Regional a ajuda deste Conselho Federal. O Sr. Conselheiro Octavio Reis de Cantanhede Almeida traz a Plenário, para conhecimento, um Bole im Informativo da Secretaria ca Cide lim Informativo da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado da Guanabara, manifestando sua estranheza
quanto a existência do Curso de Engenharia Bio-Médica. As dezoito horas
e trinta minutos (18h 30min). Sr.
Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião,
amanhã, às nove horas (9h 00min).
E, para constar, Eu, Núdo da Silva

- 5º Região. In- Peixoto, Primeiro Secretário lavro a Frankfurter. — presente Ata que depois de lida e e Técnico Indus- aprovada está mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros.

## CONSELHO FEDERAL **DE MEDICINA**

RESOLUÇÃO N.º 467-72

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958,

Considerando o que consta do Processo CFM-4-71;

Considerando o que foi aprovado pelo Plenário em sessão de 2 de junho

de 1972, resolve:

A lista de especialidades reconhecidas para efeito de publicidade médica é a vigente na regulamentação da Associação Médica Brasileira até que o Conselho Federal de Medicina disponha especificamente sobre o assunto.

Reflexologia não é considerada especialidade médica.

Acupuntura não é considerada especialidade médica.

O critério a ser adotado para aplicação do preceituado no item "f" do artigo 5.º do Código de Ética Médica é o que foi estabelecido no parágrafo 1.º do artigo 17 da Resolução n.º 417-70 do Conselho Federal de Medicina.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1972. - Murillo Belchior, Presidente; José Luiz Guimarães Santos, Secretário-

Geral.

## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

🕽 7º Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.\* N.º 92-972

lavro a cão da 7.º Região — GB, RJ e ES designada pelas Portarias DRT-GB N.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB N.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 du dezembro de 1967.

> Considerando os termos das Resoluções CFTA n.º 161, de 3-7-972 e de n.º 164, de 8-7-972 que homologaram, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

> Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7.º Região GB, RJ e ES -, aos seguintes profisisonais:

> 1. CRTA n.º 3.097 — Moysés Jacob Lilenbaum

> 2. CRTA n.º 3.098 - Pedro Lobo Nelson Ribeiro
> 3. CRTA n.º 3.099 — Antonio Sma-

> nia 4. CRTA n.º 3.100 - Neusa San-

> tos Freitas

5. CRTA n.º 3.101 - Walter Gulmarães Menezes

6. CRTA n.º 3.102 — Ivo Barroso 7. CRTA n.º 3.103 — Mario Cesar Borges de Andrade Ramos 8. CRTA n.º 3.104 - Ida Luiz Gar-

cla 9. CRTA n.º 3.105 - Mário Henrique Simonsen

10. CRTA n.º 3.106 - Orlando Pires Cardoso

11. CRTA n.º 3.107 — Cleumo Carvalho Cruz 12. CRTA n.º 3.108 - Lauro Sal-

vador 13. CRTA n.º 3.109 — Levy de Cam-

pos Moura 14. CRTA n.º 3.110 - Sérgio Villela 15. CRTA n.º 3.111 - Lyoji Okada

16. CRTA n.º 3.112 — Air Gomes
17. CRTA n.º 3.113 — Antonio Luiz

A Junta Interventora no Conselho
Regional de Técnicos de Administra
Claudio Rache Souto

19. CRTA n.º 3.115 - Francisco da Gama Lima Filho 20. CRTA n.º 3.116 - Edmundo Pimentel Seabra 21. CRTA n.º 3.117 - Paschoal

Affonso Antonini
22. CRTA n.º 3.118 — Luciano José
de Albuquerque Versiani
23. CRTA n.º 3.119 — Carlos Augusto Coelho Salles

24. CRTA n.º 3.120 — Graziella Travassos de Mello Vaz 25. CRTA n.º 3.121 — Wanda Mar-

garida do Valle Avila da Silva 26. CRTA n.º 3.122 — Manoel Be-nicio Fontenelle 27. CRTA n.º 3.123 — Antonio da Costa Belardo

Art. 2.º Atribuir registro definitivo, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, no CRTA da 7.º Região — GB, RJ e ES —, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 3.124 - Newton de Carvalho Paes de Andrade

2. CRTA n.º 3.125 - Maria Christina de Arruda Valença

3. CRTA n.º 3.126 - Nilton Ferreira Reis

Art. 3.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 9 de agosto de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 93-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regio-nal de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I - Na Reunião do dia 8-8-972

1. Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-065:

Processos:

N.º 9.163-972 - Joaquim Leal de Souza

N.º 9.166-972 — Mario Vivarelli Leal N.º 9.167-972 — Jufran Antonio Moreira da Silva N.º 9.168-972 — Claudia Teresa Rios

Cardoso

2. Nos termos da letra "c" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965: N.º 3.645-968 — Helio André dos Santos Vianna

N.º 7.510-969 - Mary Nazaré Vieira

Motta 3. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:
N.º 3.164-972 — Maria de Lourdes

Quintella do Nascimento

N.º 9.165-972 - Marta Maria Vilar Olsen

II — Na Reunião do dia 10-8-972 Nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 9.172-972 — Alberto Rubens Nogueira Barros

N.º 9.173-972 - Luiz Emygdio Navaes Caldas

N.º 9.175-972 — Armando Santos Moreira da Cunha

5. Nos termos da letra "c" do art. da Lei n.º 4.769-965:

N.º 1.577-968 - Jorge Tupinacy Cavalcante

N.º 7.521-969 — José Quintiliano de 🔞 Castro e Silva

N.º 7.569-969 — Araken de Oliveira N.º 7.606-969 — João da Fonseca

Rodrigues N.º 7.692-969 — Aristarco Gonçalves Siqueira

N.º 7.751-969 - Moises Griner Vel Rotnes

N.º 7.917-969 — Jayme Abreu Ra-

N.º 8.310-969 — Cassio dos Santos 6. Nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 9.171-972 — Amenophanes Care

# IMPÔSTO DE RENDA

## EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL

DECRETO Nº 66.095 - DE 20-1-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.139

PREÇO: - Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atènde-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasilia

Na sede do DIN

7. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.709-905, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934

de 1007 — Pesson Jurídica:
PJ-89-972 — Frank Recrutamento e Seleção

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 10 de agosto de

1972. - Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora Port. DRT-GB n.º 23-979.

### RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.º N.º 94-972

A Junta Interventora no Consalho Regional de Técnicos de Administra-ção da 7.º Região — GB, RJ e E3 —, designeda pelas Portarias DRT-GB n.º 26, de 23 de maio de 1970 e DRT-GB N.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.º Registo — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

#### I - Registro Definitivo

- 1. CRTA n.º 3.127 Joaquim Leal de Souza
- 2. CRTA n.º 3.128 Jufran Antônio Moreira da Silva 3. CRTA n.º 3.129 — Luiz Emygdio
- Navaes Caldas 4. CRTA n.º 3 130 — Alberto Ru
- bens Nogueira Barros

  5. CRTA n.º 3.131 Armando Santos Moreira da Cunha

## II — Registro Provisório

1. CRTA n.º RP - 165 - Cláudia Teresa Rios Cardoso

2. CRTA n.º RP — 166 — Mario Vivarelli Leal

Art. 2.º Conceder registro no CRTA da 7.º Região — GB, RJ e ES —, Pes-soa Jurídica —, nos termos do art. 15

da Lei n.º 4.769-965, à seguinte Firma: Art. 3.º A presente Resolução en-

tra em vigor nesta data. Rio de Janeiro, GB, 10 de agosto de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ECTADO

Relação nº 169, de 1972

INSTRUÇÃO N.º 38, DE 21 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreton.º 2.865, de 12 de derembro de 1940; considerando o disposto no Decretolei n.º 200, de 25-2-67; de scordo com o Decreto n.º 70.755, de 23-6-72, e tendo em vista o que consta da Ins-trução PA-Br n.º 6, de 26 de julho de 1972, publicada no BI n.º 140-72, resolve:

Art. 1.º Determinar que os paga-mentos dos Órgãos da Administração Central e das Superintendência Lo-cais, sejam efetuados, respectivamente, pela Tesouraria Geral e Tesoura-

rias Locais.

Art. 2.º A Superintendência Local no Estado da Guanabara providencia-rá, no prazo de 60 (sessenta) dias, em articulação com a Coordenação-Geral e os Departamentos, para que os pagamentos de vencimentos do pessoal ativo da referida Superinten lência, de proventos de inativos do IPASE e de pensões e salário-família, sejam rea-lizados pelo Serviço de Tesouraria Lo-cal, através da rede bancária oficial e privada, conforme convênios celebra-

Paragrafo único. As folhas suple-mentares mensais, relativas ao pes-

gas diretamente nos guic'iês do Servico de Tesouraria Loca!.

Art. 3. Os pagamentos de vencimentos do pessoal ativo lotado nos Orgãos da Administração Central serão realizados pela Tecouraria Geral e sua Representação em Espailia, atra-sés da rede bancária oficial e privada. conforme convênios celcbrados

Parágrafo único. As folhas suntementares mensais, relativas ao pesabal dos órgãos da Administração Central, serão pagas diretamente nos gui-chês da Tesouraria e de sua Repre-

sentação.
Art. 4.º A Tesouraria Geral providenciará a abertura de contas cor-rentes nos Pancos e Caixa Económica Federal a fim de que sejam movimenrederal a lim de que sejam movimen-tadas pelo Serviço de Tetouraria Lo-cal da Superintendência do Estado da Guanabara, para atender o disposto no artigo 2.º, desta Instrução.

Art. 5.º A Tesouraria Geral repassará numerário às Tesourarias das Superintendências Locais, dos Hospitais e do Sanatório Alcides Carneiro, conforme Cronograma Mensal de Deembolso elaborado pelo Serviço Programação Financeira, da Divisão Financeira, do Departamento de Finanças e mediante "Autorização de Repasse" (AR), emitida pela Seção de Revisão e Distribuição do Serviço de Contabilização, da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças.

As Tescurarias das Sunerintendências Locais, dos Hospitais e do Sanatório Alcides Carneiro, envia-rão decendialmente ao Serviço de Programação Financeira, da Divisão Financeira, do Departamento de Finanças, o Boletim de Informações Decendial (BID).

Paragrafo único. As Tesourarias das Superintendências deverão infor-mar, obrigatoriamente, o número do

último cheque sacado e o respectivo valor, recebido da Tesouraria Geral.

Art. 7.º O Controle de Caixa da Representação da Tesouraria Geral em Brasilia, será exercido, chrigatoriamente, por Contador credenciado pela Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças, até que seja criado o Órgão Fiscalizador próprio.

Art. 8.º Fica mantida a Instrução n.º 50-69, relativa às normas atinentes às Tesourarias, até a aprovação do novo Regimento do IPASE.

\$ 1.º Ficam revogados na Instrucão n.º 49-69, os incisos XV, do artigo 7.º; XIII, do artigo 8.º, XIII, do artigo 9.º, e IX do artigo 10, bem como os artigos 14 e 15, da referdia Instru-

§ 2.º O artigo 19, da Instrução acima referida, passa a ter a seguinte redação:

"O Serviço de Tesouraria Local da Superintendência Local no Estado Guanabara encaminhará, decendial-mente, à Divisão de Contabilidade, a Nota de Pagamento (NP), com uma cópia em anexo, do Demonstrativo de Disponibilidade (DD) de Banco e Caixa." Guanabara encaminhará, decendial-

Art. 9.º Os termos de Tomadas de Contas da Tesouraria-Geral, das Tesourarias das Superintendências Locais, das Agências, dos Hospitais e do Sanatório Alcides Carneiro, serão remetidos pela Comissão de Tomada de Contas, diretamente ao Serviço de Controle e Análise de Contabilidade para verificação e Registro.
§ 1.º As Tomadas de Contas na Te-

souraria Geral da Administração Central e Tesourarias dos Órgãos Locais, deverão incluir, além da disponibili-dade em Caixa, as posições conciliadas dar contas gerais, e da conta lo-cal mantida no Banco do Brasil S.A., e das contas especiais existentes por força de convênios, e encaminhadas

soal das Superintendências, serão pa- i nistração Central e Órgãos Locais se-

rão realizadas semestralmente.
§ 3.º Caberá à Divisão de Contabilidade, através do Serviço de Con-trole e Análise exercer completa e abcoluta fiscalização das Tomadas de Contas, respondendo o Contador Chefe pelos danos causados em conde sectiência da inobservância deste dispositivo.

Art. 10. O Controle de Fianças dos Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares será icalizado pelo Departamento de Perseal na forma seguinte:

I — Na Administração Central pela Seção de Registro e Lotação da Divisão de Classificação de Cargos Empregos;

Superintendências II - Nas cris de 1.º e 2.º categorias, pela Seção de Cadestro e Lotação, do Serviço de

Nas Superintendências Lo-177 cais de 3.º categoria, pelo Encarregado de Turma dos Serviços Gerais da Secão de Pessoal.

Art. 11 — Crberá à Tesouraria Geral prestar assistência técnica e financeira às Tesourarias das Éuperintendências Locais, das Agências, dos Hospitais e Sanatório Alcides Car-

12 -- Caberá ao Serviço de Art. Contabilização da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças, prestar assistência técnica aos setores de Contabilidade das Superin-tendências Locais, das Agências, dos Hospitais e Sanatório Alcides Carneiro.

Art. 13. Caberá ao Berviço de Controle de Receita, da Divisão Finan-ceira, do Departamento de Finanças. prestar assistência técnica aos setores de Arrecadação das Superintendencias Locais, das Agências, dos Hospitais e Sanatório Alcides Carneiro.

Art. 14. A presente Instrução en-trará em vizor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

#### PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Pre-vidência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40 e, tendo en vista o que consta do Decreto número 70.792, de 4.7.72, resolve: N° 1.315 — Designar V

Nº 1.315 — Designar Waldenus Guedes de Miranda, Escriturário 10-B, matrícula nº 1.779.622, porto número 5.631, para exercer a Função Guatificada de Assessor 1-F, do Departamento do Pessoal, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Pinto Primo, Oficial de Administra-ção, nível 12-A, matrícula nº 1.058,179 para exercer o Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção do Pessoal, do Sanatório Alcides Carnei-

do Estado, usando da atribuição que lhe coniere o artino 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 considerando o disposto na Instru-ção PA-Br. nº 2, de 13.7.72 e 33, de 2.8.72, publicadas nos EI números 140-72 e 149-72, respectivamente, 10solve:

Nº 1.839 — Designar Wilson Isatas Peçanha, Oficial de Administração, nível 12-A, matricula nº 1.047.655, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado (PAY), do Serviço de Execução Orçamentária, da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto da Presidente de Instituto de Institu

vidência e Assistência dos Esrvidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-ici número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o Parecer número I-130, da Consultoria Geral da Republica, de 14 de setembro de 1971, re-

solve: Nº 1.370 — Retificar a Portaria nº 1.370 — Retificar a Portaria nº 1.493, de 12 de setembro de 1967, publicada no BI nº 179-67, que con-siderou o servidor Jaime Siqueira da Silva, matricula nº 1.911.480, agregado ao Quadro da Administração Cen-tral e órgãos Locais, nos termos da Lei nº 1.741, de 1952, na parte relativa ao símbolo que passa a ser con-siderado 14-F, correspondente à frun-ção Gratificada de Chefe da Oficina Mecânica (GMG), do Serviço de Ma-terial (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

Os efeitos da presente Portaria 16-

troagem a 17 de outubro de 1967. O Presidente do Instituto de Pre-vidência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que the confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N° 1.374 — Dispensar Edison da Rocha Porto, Oficial de Administra-ção, nível 16-C, matrícula número 1.900.640, da função de Assistente, da Tabela de Representação de Gabine-te, com a gratificação de Cr\$ 777.00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) mensais.

Os efeitos da presente Portarla vi-goram a partir de 1º de setembro de 1972.

N° 1.375 — Dispensar Rosalia Ri-beiro Otero, Escriturário, nível 8-A, matricula n° 1.047.035, da função de Assistente Adjunto, da Tabela de Representação de Gabinete, com a gra-tificação de Crs 601.00 (seiscentos

Guedes de Miranda, Escriturário 10-B, matrícula nº 1.779.622, ponto número 5.681, para exercer a Função Giatificação de Crs 631.00 (seiscentos e novênta e um cruzeiros) mensais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e de acordo com a Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, núvel 12-A, matrícula nº 1.058.179 para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção do Pessoal, do Sanatório Alcides Carneiro (SAC), do Departamento de Assis tência (DA), do Quadro de Pessoal do Passoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Pillar, Presidente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo ACÓRDÃO Nº 423

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho

à Divisão de Contabilidade do De-partamento de Finanças.

1 2.º As Tomadas de Contas nos Almorarifados e Depósitos da Admi-

Processo: A.I. 77-72 - Estado de Minas Gerais

A proibição de transferir açúcar de uma para outra região constitui um ordenamento de ordem geral, aplicável, indistintamente, a produtores e comerciantes de açua car. Dá-se provimento ao recur-so, para o ejeito de impor à autuada a cominação correspondente,

Vistos, relatados e discutidos estes entos em que é autuada a firma Pe-

cida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28.2.67, c.c. arti-gos 14, 15, letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único, da Resolução núme-10 2.025, de 30.4.69, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Acúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à

Considerando que a ação fiscal de-correu do fato de haver a fiscalização do IAA apurado que a firma Pedro Pereira Saldanha Filho, estabelecida em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, transferiu por venda, da região Centro-Sul para a região Norte-Nordeste, sem prévia autorização, 676 sacos de açucar cristal triturado, produzidos em usinas do Estado de Minas Gerais, no valor comercial de Cr\$ 18.590,00, durante o período de

10.7 a 5.8.1969; Considerando que, contrariamente ao entendimento adotado pela decisão da primeira instância, o artigo 9º do Decreto-lei nº 308, de 28.2.87, e aplicável a todos quantos, direta ou indiretamente, estejam ligados à produção e à distribuição de açúcar, de vez que nele se contém um ordenamento de ordem geral;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, nos termos do voto do Sr. Relator, em dar provimento a ambos os recursos para, feformando a decisão de primeira instância julgar procedente o auto de infração e condenar a firma autuada à multa.de Cr\$ 18.590,00 (dezoito mil, quinhentos e noventa cruzeiros), va-lor dos 676 sacos de açúcar transferidos de uma região para outra, sem prévia autorização do I. A. A. Intime-se, registre-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Conselho De-liberativo do Instituto do Açucar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente — Arrigo Domingos
Faicone, Relator.
Fui presente: Luiz Lebreiro, Pro-

eurador-Geral Substituto.
Parecer do Dr. Procurador-Geral.

De acordo.

Pelo provimento do recurso de off elo, nos termos do parecer retro, da Divisão Jurídica. Em 28.4.72. — Rodrigo de Quejroz

### ACÓRDÃO Nº 424

Autuado: Bruno Wychniaskas & Irmão

Recorrente: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento
Processo: A. I. 172-71 — Estado de

Minas Gerais

Açucar em fardos de menos de 60 (sessenta) quilos. Exigência de nota de remessa nas vendas de usina a comerciante. Infração do artigo 43 da Lei nº 4.870, de 1965.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma co-mercial Bruno Wychniaskas & Irmão, estabelecida no município de Cabo estabelecida no município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 40 ou 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, c.c. o artigo 1º, letra "a", do Decreto número 58.605, de 14.6.66, c.c. o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831-39, c.c. o artigo 43 da Lei número 4.870, de 1.12.65, e/ou artigo 8º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 56, de 18.11.66, sendo recorrerlei nº 56, de 18.11.66, sendo recorren-te ex officio a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Insti-Juto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que no estabelecimen-

dro Pereira Saldanha Filho, estabele- | car cristal superior peneirado, dos de 30 (trinta) quilos cada um, desacompanhados da documentação fiscal competente:

Considerando que o artigo 43 da Lei nº 4.870, de 1.12.65, só excluiu da exi-gência da nota de remessa ou de entrega o açúcar vendido diretamente ao consumidor, em pequenas quanti-dades, não assim o açucar vendido por usinas a comerciantes, para revenda, em fardos de menos de sessenta quilos, quando os volumes das vendas forem superiores a esse limite;

Considerando que, assim, não pro-cedem os fundamentos do acordão da Terceira Comissão Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou o presente auto de infração insubsisten-

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Acúcar e do Akcool, em receber o recurso de oficio dando-se the provimento, para o fim de julgar o auto subsistente, condenando o autuado Bruno Wychniaskas & Irnao a perda do açucar, incorporando-se o valor de sua venda que totaliza a importância de Cr\$ 368,28, à receita do IAA, nos termos do artigo 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831 de 4 de cezembro de 1939. Intime-se, registre-

se e cumpra-se. Sala das sessões do Conselho Deli-berativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do més de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Alvaro Tavares Car-mo, Presidente — Francisco de Assis Almeida Pereira, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substittuo

Parecer do Dr. Procurador-Geral De acordo.

Pei) "o' neno do recurso de officio, nos termos do parecer retro da Divisão Jurídica.

Em 17.5.72. — Rodrigo de Queiroz

## ACORDÃO Nº 425

Autuado: Pedro Pereira Saldanha Filho

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sennor Procurador junto à mesma

Processo: A.I. 172-68 — Estado de Minas Gerais

É de se impor ao autuado a cominação do artigo 14 e seu pará-grajo único, da Lei 4.870-65, vez que constitui segurança de ner-cado para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

Vistos, relatados e discritidos estes autos em que é autuado Pedro Pereira Saldanha Filho, estabelecido no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 14 e seus §§, da Lei número 4.870-65, e 9°, parágrafo único do De-creto-lei 308-67, c.c. os artigos 1°, 2° parágrafo único e 3°, parágrafo unico da Resolução 1.974-66, da antiga Co-missão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Juigamento do Instituto do Açucar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma autuada transferiu, a título de venda, da Re-gião Centro-Sul para a Norte-Nordeste 5.208 sacos de acúcar cristal, sem a previa autorização deste Ins-tituto, conforme estabelece a legislacão acucareira;

Considerando que a lei não distingue, para aplicação da penalidade prevista, a condição do infrator, seja produtor ou comerciante;

Considerando a jurisprudência já firmada por este Conselho e o mais que dos autos consta,

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Acucar e to comercial do autuado foram encon- do Alcool, por maioria, nos termos do trados 31 (trinta e um) fardos de acú- voto do Sr. Relator. em dar provimen-

formando a decisão de primeira ins-tância, julgar o auto procedente, condenando a firma autuada à muita de Cr\$ 79.762,00 (setenta e nove mil setecentos e sessenta e dois cruzeiros). valor dos 5.208 sacos de açúcar trans feridos de uma região para Jutra, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool. Intíme-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Accear e do Em Alcool, aos dezesseis dias do mês de Lima.

to aos recursos interpostos para, re- agosto do ano de mil novecentos e sa tenta e dois. — Alvaro Tavares Caramo, Presidente — Deniz Ferreira Ribeiro, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral

De acordo.

Pelo provimento do recurso de oficio, nos termos do parecer retro dese ta Divisão.

Em 17.4.72. - Rodrigo de Queiros

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962

Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.728, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 164 — Designar os servidores Wantuyl Pinto Vital, Paulo Pinto da Silva e José Queiroz de Oliveira, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão Permanente de Avaliação, em substituição à que havia sido designada pela Portaria nº 120-65.

que havia sido designada pela Por-taría nº 120-65. Nº 165 — Designar os servidores Thomaz Bellegarde Marins de Mara-cajá, Bento do Espírito Santo Na-daza e Emmanuel Ferreira de Moraes, para, sob a presidência do pri-meiro, constituírem a Comissão Per-manente de Tomada de Preços, em substituição à que havia sido designada pela Portaria nº 60-67. — Her-vásio G. de Carvalho.

#### PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atrinuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e os Decretos nºs 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e 62.661, de 7 de maio de 1968, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 166 - Des.gnar Leopoldo Branco Bougeard para, sem prejuizo das funções de Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, responder pela Divisão do Material do mesmo Departamento.

Nº 167 — Designar o servidor Armando Gonçalves para esponder pela chefia dos transportes do De-partamento de Administração da mesma Comissão. — Hervásio G. de Carvalho.

#### PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das stride Energia Nuclear, usando das stribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista os Decretos números 62.661, de 7 de maio de 1963 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 168 — Dispensar, a partir de 15 de agosto de 1972, o Pesquisador Associado Francisco de Assis Gonçalves de Amorim Brandão das funções para de Amorim Brandão das funções para as quais foi designado pela Portaria CNEN-169-70, por ter sido designado para outra função.

Nº 169 — Designar, a partir de 15 de agosto de 1972, o Pesquisador Associado. Propostos do Act.

de Amorim Brandão para exercer a função em confiança de Chefe do Setor de Reat de Perconsidado para exercer a função em confiança de Chefe do Setor de Radioisótopos, nivel 4 FEC, Hervásio G. de Carvalho.

da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento (ASPED).
O Presidente da Comissão Nacional

de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, résolve:

Nº 171 — Art. 1º — Fica transforado Nacional de Front

mada, na Comissão Nacional de Ener-gia Nuclear a Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento em Departamento de Pianejamento e Coordenação (DPC), subordinado diretamente ao Presidente da Autar-

Art. 29 Compete ao DPC:
I — Assessorar o Presidente e os
Diretores Executivos, apresentando
análises e estudos sobre questões re-

analises e estudos sobre questoes relacionadas com a energia nuclear.

II — Proceder a estudos relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico dos países adiantados, como subsidios à formulação
do programa nacional de energia
nuclear.

III — Propor, em função dos estudos manionados no itam contraios

dos mencionados no item anterior, programas nucleares a curto e a longo prazos, tendo em vista a conjuntu-i ra nacional relacionada com esses

programas.

IV — Elaborar o projeto de Orçamento — Programa da CNEN.

V — Coordenar e controlar o de-senvolvimento dos programas nucleaservolvimento dos programas nuclea-res, propondo medidas no sentido de ajustà-los aos objetivos da Politica Nacional de Energia Nuclear. Art. 3º O DPC, orgão setorial do

sistema de planejamento do Governo Federal, compreendera os seguintes orgãos:

i — Secretaria
II — Divisão

Divisão de Planejamento 11 — Divisão de Planejamento (DIPLAN) 111 — Divisão de Coordenação (DICOR)

- Divisão de Controle . IV (DICON)

(DICON)

Paragrafo único. Funcionará vinculado ao DPC o Centro de Informacões Nucleares CIN).

Art. 4º O DPC funcionará com

estrutura prevista nesta Portaria até a entrada em vigor do Regimento Interno da CNEN, ora em elabora-ção, ficando revogada a Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. As funções de confiança da antiga ASPEO conti-nuarão a vigorar com a mesma deno-

nuarao a vigorar com a mesma denominação até a implementação do citado Regimento.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista os Decretos números 62.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851 de 18 de demaio de 1968 e 63.851, de 18 de de-

zembro de 1968, resolve:

Nº 175 — Designar, a partir de 15 de agosto de 1972, o Pesquisador Associado Heitor Biolchini Caulliraux para exercer a função em confiança de Chefe do Setor de Reatores, nivel 4-FEC, da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento (ASPED).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

BALANCO GERAL 1º SEMESTRE DE 1972

ATIVO			PASSIVO			
DISPONÍVEL			NÃO EXIGÍVEL			
Caita	3.696.688,87		Capital		2.000.000.000,00	
Bancor	21.527.370.78	25.224.059,65	Reserves		284.260.948,76	
REALIZÍVEL			Fundos		241.548.486,06	
Devedores Diversos	24.066.653,49		Provisões		470.369.556.59	1.996.178.991,41
Devedores por Paro. de Cap.a Recolher	21.487.916,31		EXIGÍVEL		•	
Devedores p/Oper.de Val. Hipotecarios	164.720,45		Depósitos			
Pitulos e Valores Mobiliários	2.767.587.451,98		Da-Entidades do Sistema	238.400.981,45		
Financiamentos e Refinanciamentos	11.999.208.912,39		Do F.G.T.S.	12.269.726.584.86	18,508,127,566,31	
Imoveis para Venda	31.072.502,95	14.843.588.157,57	Credores por Financiamentos		4.	
IMOBILIZADO		•	Externos - BID	127.116.698,06		
Imóveis	89.348.223,58		Credores por Financiamentos			
Equipamentos e Instalações	10.762.054,14		Erternos - AlD	73.821.345,60	200.938.043,66	
Material Permanente	4.959.051.67	105.069.329,39	Credores Diversos		15.621.055,51	
PENDENTE			Letras Imobiliárias do BWH		198.636.101,84	
Material em Trânsito	402.519,70		Fundo de Financiamento p/Sar	seamento - FISAME	3.918.795.57	12.927.241.562,89
Existâncias en Almoxarifado	357 - 347 , 50		PENDENTE			
Outros Pendentes	6.737.886,88	7-497-754.08	Valores a Regularizar			57.958.746.39
•	SOMA DO ATIVO	14.981.379.300,69	1	SOKA	DO PASSIVO	14.981.379.300,69
Contas de Compensação	•	7.412.110.604.46	Contas de Compensação			7.412.110.604.46
		22.393.489.905,15	i			22.393.489.905,15

CLÍUDIO LUIZ PINTO Diretor-Superintendente

suell ALBERTO CABLOS DE AZEVEDO KLUMB Diretor

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1972

O BORÍCIO GARCIA DA COS Diretor

JORE EDUARIO DE O. PENNA Diretor

Chefe de Departamento Financelro e de

Comtabilidade-Contrator-CRC/GB-1.42L

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES OPERACIOFAIS

		-	MUSTRE DE 1972			
variações ativas Receita Patrimonial		<del>, α.εν </del>	VARIAÇÕES PASSIVAS DESPESAS DE CUSTEIO			
Receitas de Valores Mobiliários	56.831.865,79		Pessoal	22.883.499,50	•	
Receita de Financiamentos Concedidos	230.522.848,82		· Naterial de Consumo	1.096.999,22		
Outras Receitas Patrimoniais	29.891,59	287.384.606,20	Serviços de Terceiros	9.719.743,14		
			Encargos Diversos	-405-336,82		
RECEITA DE SERVIÇOS OPERACION.	AI \$		Despesas de Ex-rc. Anteriores	175.997.62	34.281.576,30	
	· -		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
Taxa de Natureza Financeira	223,879,44		Subvenções Econômicas	• 1.884.767,60		
Taxa de Administração	117.649.055,86		Contribuições de Naturesa Social Outras Transferências Correntes	7.758.522,3 <b>6</b> 300.772,09	9.944.061,99	
Taxa de Serviços Tecnicos	4.289.450,62		TRANSFERÊNCIAS PINANCEIRAS		2.71,	
Receita de Naturesa Especial	1.105.194,00		DESPESAS DE CAPITAIS E4 DE	PÓSITOS.		
Receita Industrial	87.614,31		Juros Creditados so FOTS 267.155.392,65			
Outras Receitas de Serviços Operacionais	379.360,16	223.734.554,39	Juros de Depositos 7.025.372,52	294.180.765 <b>,17</b>		
RECEITAS DIVERSAS			DESPESAS DE VALORES MOBILI Juros de Letras Impbiliarias DESPESAS DE FINANCIAMENTOS	1.658.674,20		
Miltas e Acrescimos Moratórios	17.532.164.11		Juros e Despesas Pagos s/Financiamentos	2.912.218,25		
Indenizações e Restituições	226.774,02		CUTRAS TRANSFERENCIAS PINA	INCETRAS		
Amulações de Desp. de Exercícios Anteriores	197.818,43		Despesas de Financiamentos Concedidos	230.737.41	298.982.395,03	
Outras Receitas Diversas	23.269,22	17.980.025,78	VARIAÇÕES EXTRA-CREAMENTÂ			
Variações extra-orçamentârias			Juros Devidos aos Fundos Espociais Variações por Consumo de Material Variação p/Valores a Incopp. so Capital Desvalorização na Aitenção de Sesse e Valores Outras Variações Indep. da Exco. Orçancutária	7.125.129,27 473.767,92 714.050,41 14.418.318,96 1.580.072,52	24, 311.339.0 <b>6</b>	
Yariações p/Aquis. de Material	1.333.728,08		VARIAÇÃO OPERACIONAL	<del></del>		
Inscrição de Debitos do INPS	689.209,79		Para Constituição da Reserva Legal	9.590.332.28		
Variação p/Dosção de Bens Moveis e Imoveis	24.840,62		Para Completar a Provisão p/Coberta de Riscos	17.273.068,21		
Variação p/Incorp. a Financ. Concedidos	117.338.756,14		de Op. elevando-a a 1,5% do Ativo Para Reserva p/inmento de Capital	164.943.245.16	191.806.645,65	
Variação p/Incorp. a Valores Mobiliarios	4.105.533,87					
Outras Variações Indep. da Exec. Organisataria	6.734.763.18	130.226.831,68 559.326.018,05			559.326.018,05	

MUBENS VAZ DA COSTA

CLAUDIO LUIZ PINTO Diretor-Superintendente Diretor

RODRICO ECRÁCIO GARCIA DA COSTA Diretor

JORÉ EDUARDO DE O. PENTA

ALBERTO CARLOS DE AZEVEDO KLURS

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## **DEPARTAMENTO NACIONAL** DE ESTRADAS DE RODAGEM

Retificação

Eu, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial abaixo assinado, certifico que na tradução juramentada sob o número 72, referente ao Empréstimo número 813-BR (Acordo de Emprestimo — Terceiro Projeto de Construção Rodoviária) entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, datado de 11 de abril de 1972, publicado no Diario Oficial da União em 22 de maio de 1972, cial da Unido em 22 de maio de 1912, Seção I, Parte II, a fis. 2029 e se-guintes, tenho a retificar: a) Na coluna 2 da página 2029 do aludido Diário Oficial, onde se lê: ar-

tigo III; leia-se: Artigo II.

b) Na Seção 2.07 do ora retificado artigo, onde se lê: "15 de fevereiro e 15 de setembro de cada ano", leia-se: "15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano". cada ano". - Dou fê.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1972.

— Syllo Tavares de Queiroz.

## **MINISTÉRIO** 'AGRICULTURA'

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

## Delegacia no Estado de Goiás

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria da Indústria e Comércio, na forma abaixo.

Aos 6 (seis) dias do mês de Julho do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), no Gabinete da Secretaria da Indústria e Comércio, locataria da Indústria e Comércio, loca-lizada na Avenida Anhanguera nú-mero 3.576, nesta Capital, os Senho-res Antônio Fábio Ribeiro, Tituiar da Pasta, Doutor Arlindo Gaudie Fleury, Procurador-Geral do Estado, ambos brasileiros, casados, esidentes e do-miciliados nesta Capitai, em confor-midade com o Despacho Governamen-tal nº 1.946, de 3 de julho de 1972, e o Senhor José Carlos l'avares Filho, Delegado da Superintendência Na-cional do Abastecimento (SUNAB) no Estado de Goiás, de acordo com a delegação de poderes outorgada pela Portaria SUNAB Super nº 9, de 6 de janeiro de 1972, publicada no 6 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 1972, considerando:
— que é de conveniência

órgãos interessados formular e estabelecer um programa de cooperação mútus, através de troca de dados e informações destinados ao desenvol-vimento de seus planos de trabalho;

que é de interesse que este programa seja gradativamente intensi-ficado e, eventualmente, organizado em um sistema multilateral de cooperação, que permitirá a cada entidade pública participante a utilização dos meios necessários à racionalização do seu serviço, tornando-o mais eficaz

e econômico possível;
— que a disponibilidade de dados estatísticos e outros indicadores, obtidos de levantamentos, estudos e

## TÊRMOS DE CONTRATO

Primeira — A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) através de sua Delegacia no Estado de Goiás, fornecerá à Secretaria da Indústria e Comércio, a título de cooperação, informações econômicas e outros dados obtidos em decorrência de sua atuação na área de abastecimento de sua jurisdição.

Segunda — O material tecnico-informativo de que trata a Ciausula Primeira será fornecido dentre os trabalhos realizados, que a Superin-tendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), através de sua Delegacia no Estado de Goiás, a seu critério exclusivo, selecionar para cumprir as finalidades deste instrumento, especialmente quanto a:

estoques; sistemas de distribuição de gêneros alimentícios ;
3) movimentação de mercadorias;

mercados regionais; mercados livres de produtos;

redes de supermercados; sistemas de auto-serviço;

8) previsões da produtividade;

locações: 10)

tabelamentos; 11) resoluções.

Terceira — Em contrapartida, a Secretaria da Indústria e Comércio colocará à disposição da Superintendência Nacional do Abastecimento, a título de cooperação, informações de natureza técnico-informativa e decorrentes da execução de seus progra-mas de trabalho.

Quarta — Os contratantes, de co-mum acordo, poderão ampliar grada-tivamente a cooperação de que trata o presente Convênio, independentemente da celebração de novo ajuste.

Quinta — As partes, a qualquer tempo, poderão notificar uma a cutra de sua decisão de rescindir o presente instrumento, mediante comu-nicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sexta — O presente Convênio cntrará em vigor na data de sua publicação no Diário Ofiical da União e terá o prazo de duração indetermi-

E, por se acharem assim de acordo, é o presente Termo lavrado em 5 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

Goiania, 6 de julho de 1972. —
Antônio Fábio Ribeiro, Secretário da
Indústria e Comércio. — Arlindo
Gaudie Fleury, Procurador-Geral do
Estado. — José Carlos Tavares Filho, Delegado da SUNAB no Estado
de Golás.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Connênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Governo do Estado do Espírito Santo, referente aos trabalhos de Promoção, Assis-tência e Fiscalização do Cooperativismo, visando ao-seu desenvolvimento e aplicação da legislação es-

Aos 3 dias do mês de agosto de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vincula-da ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionado INCRA-MA neste ato representado por seu Presidente Doutor José Francisco de Mou-ra Cavalcanti e o Governo do Estado obtidos de levantamentos, estudos e profesos elaborados por ambos os por GOV-ES neste ato representado forgãos contratantes, faculta-lhes desportados por seu governador Doutor Arthur de já a oportunidade de promover esta cooperação, cujo sentido é uma decor- o presente, de acordo com a legislação rência natural do próprio espírito do vigente.

Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro Cláusula Primeira — Pelo presente de 1967, assinam o presente Convênio, fica o GOV-ES pelo seu Sesob as Cláusulas seguintes: cretario de Agricultura e Divisão de ae Economia Rural, incumbido da execução, articulado com a Coordenadoria Regional do INCRA-MA, dos serviços relativos à promoção da legislação específica, em toda área territorial dessa Unidade da Federação.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA

compete:

contribuir com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) colocando-a à disposição do Coordenador do Convênio, sendo que essa contribuição correra à conta da Atividade 10.02.6.2.01, do Orçamento-Programa do INCRA-MA para o exerci-cio de 1972, a qual só podera ser mo-vimentada depois de aprovado pelo DD/DDC, um Plano de Trabalho Integrado do qual resultará o Plano de Aplicação:

b) designar um Coordenador para o presente Convênio que sera o Coordenador Regional do INCRA-MA outro funcionário da Coordenadoria Regional, a critério da Presidência que representará o INCRA-MA junto ao Orgão Executor, ficando responsavej pelo recebimento, aplicação e presta-ção de contas dos recursos financeiros alocados ao Convênio pelo INCRA-MA;

c), Ao Coordenador do Convênio, designado conforme disposto na alinea "b", desta Clausula, caberá apresen-tar, até 30 (trinta) dias apos c encerramento do ano do convênio, completa prestação de contas dos recursos recebidos do INCRA-MA, observadas as normas baixadas pela Secretaria de Finanças.

Clausula Terceira — A Coordenadoria Regional do INCRA-MA compete:

a) acompanhar a execução do Convênio:

b) participar na seleção dos têcnicos a serem contratados para prestação de serviços ao presente Convênio;

c) participar na elaboração dos pla-

nos de trabalho;
d) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado na execução de serviços relativos a planos e projetos específicos, vinculados aos objetivos do presente convênio:

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atviidades do Convênio e disto dar conhecimento ao DD/DDC;

 dirigir-se à entidades vinculadas ao Convênio, ou outras que eventuaimente colaborem na sua execução, so-licitando as providências necessarias ao bom andamento do trabalho;

g) elaborar relatórios trimestrais informando o andamento dos traba-

lhos relativos ao presente convênio;

h) analisar, opinar e remeter ao
DD/DDC os processos relativos à autorização de funcionamento de cooperativas e demais documentos do orgao executor do Convênio.

Clausula Quarta Ao GOV/ES compete:

a) designar para Executor um téc-nico cooperativista de reconhecida capacidade, preferencialmente porta-dor de diploma universitário;

b) executar os trabalhos previstos no presente Convênio, atravês do órgão ao qual estejam afetos os assuntos do cooperativismo no Esno presente orgão ao qu

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado à execução do presente Convênio excetuades os serdo

presente Convenio excetuados os servidores do INCRA/MA;
d) fazer observar as instruções que tenham sido ou venham a ser batxadas pelo Departamento de Desenvolvimento Rural-DD do INCRA/MA,

perativas, assim como fiscalizar

funcionamento de cada entidade, pelo menos uma vez por ano, dando sempre imediato conhecimento ao INCRA/MA das irregularidades radas, bem como as providências adotadas:

1) lavrar os autos de intração decorrentes de não cumprimento da le-gislação cooperativista em vigor e fazer a devida comunicação ao .... INCRA/MA:

g) remeter todos os documentos de interêsse das cooperativas com des-tino ao INCRA/MA para a Coordenadoria Regional;

 n) proceder ao exame contábil das cooperativas para verificar se estas observam as instruções e normas técnicas estabelecidas pelas determina-ções estatutárias e legais;

i) colaborar na elaboração da Po-lítica de Ação do INCRA/MA nos nos assuntos pertinentes ao co perativis-

mo; 1) manter atualizados o sistema de Rélatório do Convênio e os arquivos relacionados com o mesmo, bem como um fichário contendo informações so-

bre as entidades cooperativas; l) elaborar relatórios especiais quando solicitados pelo INCRA/MA;
m) organizar e encaminhar à CR-INCRA-MA, até 30 (trinta) dias apos o término do "ano-convênio", relatório circunstanciado e documenta-do dos trabalhos desenvolvidos.

Clausula Quinta - O GOV/ES se compromete a colocar à disposição do Executor do presente Convênio a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), necessária a comple-mentação para execução do Plano de Trabalho Integrado, independente de outras formas de participação.

Clausula Sexta - O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diario Oficial da União, derominado "ano-convênio" e poderá ser nado "ano-convênio" e poderá ser renovado por igual período desde que os resultados obtidos assim o aconselham.

Ciausula Setima -Clausuta Sétima — O nome INCRA/MA constará ao lado GOV/ES em todos os trabalhes impressos, publicações, veiculos e inste-rial de informação adquirdos ou ela-borados com recursos do Convênio. Cláusula Oitava — Sem prejuizo

Sem prejuizo da autonomia administrativa, opera-cional e financeira das parles contra-tartes, o Ministério da Agricultura, através de seus orgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

· Clausula Nona — Cabe ao Governo Estadual adotar as providências legais Junto aos órgãos competentes de sua estrutura administrativa com relação à contrapartida financeira, conforme estabelece à Clausu'a Quinta.

Clausula Decima — A emissão de comprovante de entrada de documentos em protocolo, para efeito do con-tido no artigo 18 e seus parágraios e artigos 19 e 20 da Lei número 5.774, de 16 de dezembro de 1971. é de competência exclusiva da Divisão Estadual Técnica do Espírito Santo, sen-do indelegável esta competência para qualquer parte deste Convênio.

Clausula Décima Primeira - Todos do venham a ser adquiridos com recursos do INCRA/MA a ele reverterão após o término ou res isão do presente convênio:

Parágrafo único. Os bens a que se refere esta Cláusula serão relacionados por ocasião da apresentação da prestação de contas, devendo uma cópia da relação ser imediatamento encaminhada ao Serviço de Patrimonio do INCRA/MA.

Clausula Décima Segunda Convênio poderá ser rescindido, au-tomaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou deo-nunciado quando de interesse o qualquer das partes convenientes. de

Cláusula Décima Terceira — Os a contar da liberação total dos retermos que forem aditados no presente Convênio bem como a sua rescisão ficam sujeitos às disposições contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição. Se cursos de materiais, incluindo transseração ficam sujeitos às disposições contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação da contar da liberação da contar da liberação total dos retermos que forem aditados no prescrição da contar da liberação da contar da liberação

cisão ficam sujeitos às disposições da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer rederal, com exclusad de qualquer outro por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E. para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes convenentes e testemunhas presentes e convencionado de confermo que con consente e consentes e cons nentes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assi-

Brasília, 3 de agosto de 1972. Jose Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA/MA — Arthur Carlos G. Santos, Governador do Es-

Testemunhas: Ivan Belfort Shal-ers. — Jayme José Fernandes Fiders. ders. -gueira.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autraquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas de INCRA/MA, ex-vi do Decreto-Lei número 1.110 de 1970 e a Companhia de Eletrificação do Ceará, doravante denominada apenas COELCE, para obras de Eletrificação do Ceará, doravante denominada apenas COELCE, para obras de Eletrificação Rural no Estado do Ceará.

Aos 20 dias do mês de junho de 1972, na Sede do Xivia de Eletrificação Rural do Vale do Acaraú — COOPERVA. Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Acaraú — COOPERVA. Cooperativa de Eletrificação Rural se funho de 1972, na Sede do Xivia de Eletrificação Rural do Vale do Acaraú — COOPERVA. Cooperativa de Eletrificação Rural se funho de 1972, na Sede do Xivia de 1972 de 1972

neação Rural no Estado do Ceará.

Aos 20 dias do mês de jumbo de lietridade de Brasília, Distrito Federal,
neste ato representado por seu Presidente o Doutor José Francisco de
Moura Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, e o representante legal da COELCE, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em Obras de Eletricação Rural do Vale do Acaraça — CERVA, Cooperativa de Eletrificaco do Vale do Curu e Aracatiaçu — CERCA.

Cláusula Sétima — A COELCE poderá repassar os recursos a uma lou mais empresas a seu opitante. recursos em Obras de Eletrificação Rural, no Estado do Ceará, na forma da legislaço vigente, cuja Minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA/MA, conforma cópia arquivada na Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira -Pelo presente instrumento, o INCRA/MA concede a COELCE, um financiamento na importância de Cr\$ 593.505,52 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), para execução de obras de Eletrificação Rural nas regiões de Sobral, Itapipoca, Palmária, Pacatuba e Maranguape, no Estado do Ceará.

no Estado do Ceara.

Cláusula Segunda — A importancia na Cláusula Primeira para execuço de Obras, será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA/MA e após à aprovação téc.iva dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA/MA.

Cláusula Tercetra — Os recursos transferidos, por força do presente transferidos, por força do presente Convênio, correrão à conta do Orçamento do INCRA/MA para o exercício de 1972, através da seguinte especificação: Projeto 12.10.5.1.08 — Eletrificação Rural — Elementos de Despesas 4250 — Concesso de Empréstimos.

Cláisante Cuarte

Cláusula Quarta — A COCLCE se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras convencionadas e austjadas às parcelas dos recursos liberados aos proietos aprovados.

jetos aprovados.

Cláusula Quinta — A COELCE resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o

prazo de carência. § 1.º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos

Tabela Price, a juros de 9% (nove Fica por cento) ao ano e incidirá sobre strito o valor financiado capitalizado du-

rante o período de carência.

§ 3.º A capitalização mencionada
no parágrafo anterior será feita a
juros de 9% (nove por cento) respeitadas as datas de liberações até o término da carência.

§ 4.º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, inci-dirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5.º Se houver atraso superior a 90 (noventa) días consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA/MA poderá exigir o pagamento imediato de vodo o valor do financiamento deduzidas as amor-

Neste caso, os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 12%

poderá repassar os recursos a uma Cláusula Décima Segunda — Os ou mais empresas a seu critério, nas orçamentos das obras de Eletrifica-

praio seguinte.

Parágrafo único. Ocorrendo o repasse de que trata esta cláusula, a
taxa de juros poderá se de até 10%
(dez por cento) ao ano e a carência
para este repasse será contada a partir da data de assinatura do respectivo Contrato.

Clausula Oitava — As condições e os resultados decorrentes de qualquer refinanciamento em nada alterarão as responsabilidades da COELCE, relativas ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA/MA.

Cláusula Nona — Se houver ne-cessidade de reavaliações das prestações devidas pelas Empresas e Cooperativas de Eletrificação Rurai, serão mantidos acordos entre as par-tes (INCRA x EMPRESA x COO-PERATIVA) par que se procedam as tizações já efetuadas e executando o análises e as necessárias alterações restante da dívida de acordo com as dos respectivos contratos e serão fei-cláusulas do presente instrumento. Las através de Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas so incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima — A COELCE se obriga a apresentar ao INCRA/MA. dentro de 80 (noventa) dias a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução de Obras, Cópia Autêntica do Contrato com a Cooperativa e o comprovante da existência legal da mesma.

Cláusula Décima Primeira obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consu-ante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implan-tados durante o período de aplicacão dos recursos concedidos a COELCE pelo INCRA/MA desde que não tenha sido dado inicio aos trabalhos de construção.

Clausula Decima Terceira — Os recursos do INCRA/MA, somente porecursos do INCRAMA, somente po-derão ser aplicados em Linhas de Transmissão de Alta Tensão, das quais eventualmente se possam bene-ficiar Vilas e Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e des-de que os respectivos núcleos que de-las se pretendam beneficiar, contribuam mediante Convênio para im-plantação dessas Linhas de Transmissão na proporção dos custos a elas atribuídas.

Cláusula Déc<sup>e</sup>ma Quarta — O INCRA/MA poderá em qualquer epo-ca exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recur-sos colocados à disposição da COELCE, seja verificando os registros conta-beis das obras financiadas, seja ins-pecionando diretamente os trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da COELCE.

Parágrajo único. — Para perfeita execução desta Cláusula, a COELCE deverá facilitar por todos os meios, a ação do INCRA/MA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima Quinta — Sem prejuizo da autonomia administrati-va, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

recursos, o Balanço Técnico das obras, configurando os Km construídos, os KVA instalados, o número de pro-priedades atendidas, o Balanço Fi-nanceiro da aplicação dos recursos e nanceiro da aplicação 10s recursos e ainda apresentar os comprovantes das aplicações dos recursos no taso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou de auditoria, e quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnica-Financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima Sétima - O Presidente do INCRA/MA nomeará um executor para o presente Convênio, podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um fun-cionário público federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cidusula Décima Ottava — O Pre-sente Convênio podera ser aditado pelo consenso das partes e denuncia-do a qualquer tempo pelo inadimplemento da COELCE, de qualquer uma de suas Cláusulas.

Clausula Décima Nona Cláusula Décima Nona — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA/MA, a COELCE emitirá 1 (uma) Nota Promissória no valor de Cr\$ 593.505,52 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos), Parágrajo único. Este título com vencimento determinado vencerá automaticamente pelo saldo devedos, desde que haja inadimplemento contratual. Como

Clausida Vigesima — Se por qual-quer motivo a COELCE não receber todas as parcelas do financiamente ajustado, no prazo máximo de 1 (um), ano, fica rescindido o presente Conevênio, celebrando-se novo Convênio para os necessários ajustes financeiros e outros.

Cláusula Vigésima Primeira — Fica eleito o foro da cidade de Brasslia — Distrito Federal para solução de quese-tões relativas a este Convênto, quan-do as mesmas não puderem ser re-solvidas de comum acordo entre se partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acor-dadas, firmam o presenta Convênia

## Acidentes Aeronáuticos

INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.195

Preco: Cr\$ 2.00

A VENDA

Na Guanabara

Beção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -Corredor D — Sala 311

Atenda-se a nedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilla

Na sede do D.I.N.

em 10 (dez) vias datilografadas e de | 6) apresentar ao fim de cada ano | Federal, com opção do comodante igual teor e forma, obedecidas as dis- de execução, prestação de contas, e para qualquer outro de sua conveposições legais das testemunhas abal- relatório geral das atividades.

Brasilia, 20 de junho de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA/MA. — Jesa-mar Leão de Oliveira, Representante legal da COELCE.

Testemunhas: Cesar Cals de Oliveira Filho. — José Waid:r Pessoas.

#### Officio n.º 63

Têrmo de Convênio entre o Governo do Estado de Pernambuzo e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — para implantação do Programa de Saúde.

O Governo do Estado de Pernambuco neste ato representado pelo seu Governador, o Doutor firaldo Guei-ros Leite, doravante denominado Go-verno e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, c) representado pelo seu Presidente dad Doutor José Francisco de Moura tal; Cavalcanti, na forma da alinea 3 co artigo 25 do Regulamento Geral aprocom vado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolveu celebrar o presente Convênio, aprovado pela Resolução número 18, de 1972 com base na alinea b do supracitado Decreto, mediante as condições ex-pressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objetivo a implan-tação de um plano de Saúde no biê-nio 72-73 do qual serão beneficiários nio 72-73 do qual serao beneficiarios atraves da Secretaria de Saude, de diretos os parceleiros, trabalhadores verá celebrar convênio com o Funturais e industriários dos projetos de rural para os serviços unstalados has Assentamento de Caxangá, de Rio áreas de Rio Bonito e Quatis sem Bonito e de Quatis, sediados respectuada qualquer interferência do INCRA, tivamente nos municípios de Ribeiquanto à aplicação do subsidio recerão, Bonito e Lagedo, no Estado de bido.

Parágrafo único. A verba atribuída

Clausula Segunda - O programa a ser implantado obedecera a seguinte política básica:

- a) desenvolver atividades visando a melhoria da saúde do homem e a FUNRURAL no inicio da vigência promoção do seu bem estar para a deste convênio. producão:
- b) integrar o Setor Saúde no progesso de desenvolvimento;
- c) estimular a produtividade dos recursos de saúde disponíveis nas áreas às quais se refere a Cláusula Primeira.

Clausula Terceira - Para o alcance dos pressupostos previstos na po-litica básica do Programa de Saude, serão desenvolvidas atividades de matureza preventiva e de natureza re-

Clausula Quarta - As atividades de promoção e recuperação serão de-senvolvidas em obediência aos pro-gramas da III, IV e V Regiões de Baúde da Secretaria de Estado dos Negôcios de Saúde, com sede respec-mares, Caruaru e Garanhuns.

Clausula Quinta — O Governo se obriga através da Secretaria de Saúde:

- a) Coordenar técnica e administrativamente as atividades médico-sa-nitárias a que se refere a Cláusula Quarta;
- b) manter no Programa pessoai técnico e auxiliar que for necessário ao desenvolvimento das atividades previstas;
- c) responder pela manutenção das Unidades Sanitárias instaladas pelo INCRA nos Projetos a que se refere esse Convenio;
- d) enviar ao INCRA trimestralmente um relatório de atividades com especificação e número de casos atendidos na Unidade Sanitária;

Cldusula Sexta - O INCRA obriga a:

- a) contribuir para o Governo, atta-vés da Secretaria de Saúde com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) que serão pagos no primeiro trimestre de cada ano — 1972/1973 para implantação e consolidação das atividades previstas no presente Convênio, correndo a despesa a conta da Rubrica 0.2.6.10.1.04 — Coordenação da Política de De-senvolvimento e Extensão Rural;
- b) promover a instalação de uma Unidade Sanitária nos Projetos de Assentamento de Quatis e Rio Boni-Assentamento de gualis e Rio Bonto, manter instaladas as Unidades Sanitárias existentes no Projeto de Assentamento Caxanga localizadas na sede do Núcleo 1, na cede do Núcleo 7 e na Usina:
- c) Promover a execução de atividades de saneamento básico ambien-
- sanitária integrada d) educação com a equipe de Saúde do Governo.

Parágrafo único. As instalações equipamentos das Unidades Sanitá-rias — constituem-se acervo de INCRA e serão utilizadas nos programas estabelecidos na Cláusula IV. devendo ser devolvidos ao INCRA. findo ou rescindido o presente convênio.

Cláusula Sétima — O Governo através da Secretaria da Saúde, deverá celebrar convênio com o Funrural para os serviços ustalados nas áreas de Rio Bonito e Quatis sem qualquer interferência do INCRA,

Parágrafo único. A verba atribuída pelo FUNRURAL ao programa de assistência médica implantado no Projeto Caxangá, deverá ser repas-sada para a Secretaria de Saude atra-vés do instrumento legal exigido pelo

Cláusula Oitava — O Governo, através da Secretaria de Saúde, poderá celebrar convênio com quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, para atuação nos projetos no campo específico de saúde, igualmente sem interefrência do INCRA.

Clausula Nona - Nos anos subseciausuta Nona — Nos anos subsequentes aos estabelecidos neste do-cumento o desenvolvimento do Pro-grama prescindirá da participação financeira do INCRA sendo total-mente assumido, pela Secretaria.

Cláusula Décima — A programa-ção anual será elaborada e avaliada com a participação de técnicos do INCRA responsáveis pelos Projetos.

Clausula Décima Primeira - Em caso de implantação de novos pro-jetos de Assentamento ou Colonização, poderá ser o presente convênio, mediante termo aditivo, estendido para abranger as novas áceas.

Cláusula Décima Segunda — O dos pelo Price PCM, os financiainadimplemento de quaisquer das cláusulas e obrigações ora pactuadas no SFH, observado o limite de ensejejará a rescisão do presente convênio, cabendo ao Governo do Estado, no prazo de trinta (30) días fazer a prestação de contas das im
41. Serão amortizados e reajustados pelo Price PCM, os financiamentos concedidos não enquadráveis no SFH, observado o limite de de ensejejará a rescisão do presente 1.000MSM.

411. O Plano de Equivalência Satarial ou o Sistema de Amortizações (Constantes, do Banco Nacional da constantes) portâncias recebidas e devolver

cedido, por via deste convenio.

Cláusula Décima Terceira — Sem
prejuizo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus organs centrals exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas as vontades, lavrou-se o presente Convênio, em 10 (dez) vias, o qual, mós lido e aprovado, vai assinado pelas interessadas e testemunhas presentes. — José Francisco de Mou-ra Cavalcanti, Presidente. — Fralto Guetros Leite, Governador do Estado.

Oficio n.º 69

Termo de Convênio celebrado cuire a Caixa Econômica Federal — Filtal de Brasilia e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em 1 de agosto de 1972, para fi-nanciamento de construção e aquisição de unidades residenciais des tinadas a servidores do 'NCRA.

Por este instrumento particular de Por este instrumento particular de Convênio, a Caixa Econômica Federal — empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direiro privado, constituída nos termos do Decreto-Lei número 759, de 1969 e do Decreto número 66.303, de 1970, com Estatuto arquivado na Junta-Comercial de Brasilia, sob o número 1, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 10.060.201, Fazenda sob o número 10.060.201, com sede em Brasilia, Distrito Fe-deral, através de sua Filial, neste ato derai, atraves de sua Final, neses au representada pelo Gerente Geral Doutor Paulo Rubens Gaspar, bracileiro, casado, economiário residente e domiciliado nesta Capital daqui por diante designada CEF, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária aqui representado forma Agrária, aqui representado pelo seu Presidente Doutor José Fran-cisco de Moura Cavalcanti, doravan-te denominado simplesmente INCRA resolvem celebrar convênio pelo qual a CEF se compromete a financiar a construção e/ou a aquisição de uni-dades residenciais destinadas aos servidores do INCRA, mediante as condicões que se seguem:

- clar a construção e/ou a aquisição de unidades, residenciais, em Brasilia Distrito Federal para servidores do INCRA, até o valor total de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhão de cr\$ 9.000.000,00 (oito mi 1. A CEF se compromete a financruzeiros).
- 2. A CEF firmará contratos in-dividuais de financiamento com os servidores indicados pelo INCRA observadas as normas fixadas no presente Convênio.
- 3. As obras objeto deste Conve-nio serão fiscalizados pela CEF sendo os prazos previstos para sua exe-cução os mencionados nos respectivos contratos de empreitadas.
- 4. Os contratos individuais serão amortizados, no prazo de 25 anos, a juros de 6% a. a., pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC) e reajustados pelo PES/PCM, quando os financiamentos se enquadrem no SFH, até o limite de 2.250 UPC, com convênio, a garantia de imóveis com no má-estendido zimo 180 dias de "habite-se".
  - 41. Serão amortizados e reajusta-

Constantes, do Banco Nacional Habitação, poderão vir a ser adotados em todos os financiamentos individuais, desde que ocorra manifestação expressa, favorável, dos argãos do Sistema Financeiro da Habitação, no tocante à consulta formulada sobre a aceitação das condicontrals exercerá a fiscalização e controle do presente instrumento.

Cidausula Décima Quarta — Fica Fundo de Compensação de Variações
eleito o Fôro de Brasilla, Distrito Salariais e de refinanciamento,

- 42. Durante o período de construção serão devidos e pagos, mensalmente, os juros de 6% a. a., contados sobre o valor devidamente corrigido das parcelas efetivamente entregues.
- 25. A primeira prestação para amortização do financiamento será devida 30 dias após a sua integralização e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.
- 44. As prestações de amortização dos financiamentos serão descontadas em folha de pagamento dos ser-vidores do INCRA, para o que será obtida prévia autorização destes, e recolhidas à CEF no mesmo mês do seu vencimento, não sendo feito o que, serão os contratos considerados em inadimplência, para os efeitos de penalizações previstas.
- 45. As operações não enquadradas no subitem 411 são obrigatoriamente cobertas por seguro contra incêndio, ficando a cargo da CEF a sua efetivação, até a data da assinatura do contrato, assim como assimatura do contrato. renovações subsequentes, em Companhia de sua eleição.
- 46. O prazo de financiamento, so mado à idade do proponente mais idoso do casal, nos casos de contratos individuais, não poderão ultra-passar o limite de 70 anos.
- 461. Desde que taís contratos venham a ser expressamente amparados pelo Apólice Unica, pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais, do Sistema Financeiro da Habitação por termodos constituados. Salariais, do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos consignados no subitem 411, ou por Apólice alheia ao SFH, o limite de idade mencionado acima poderá ser alterado, elevando-se até o estipulado nas referidas apólices.
- A avaliação dos imóvels, as-sim como a análise de projetos, será sempre objeto de manifestação do órgão técnico da CEF.
- 51. A construção far-se-á mediante licitação pública, presidida por comissão designada pela CEF, facultada a presença de representante do INCRA.
- 511. Durante o período de construção será facultado ao INCRA acompanhar a fiscalização das obras a ser exercida pela CEF, cabendo a esta decidir sobre as ocorrências verificadas.
- 512. Qualquer que seja o tipo de construção isolada ou efetuada por concorrência o valor do financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma físicofinanceiro preciamente aprovado pela
- 52. O custo da construção compreenderá:
- 521. O valor apurado nas con-corrências realizadas para as obras.
- 522. Os reajustamentos conce-didos por força de imposição legal.
- 523. Os serviços extraordinários devidamente autorizados pela CEF • pelo INCRA.
- 524. A Taxa de Administração equivalente a 10% do custo total de Administração
- 53. A aquisição compreenderá:
- 531. O valor do imóvel.
- 532. As despesas de Cartório (Cartório de Notas e de Registro de Imóveis).
- Os servidores referidos no preß sente convênio, uma vez satisfeitas as exigências do levantamento sócio-econômico no tocante à renda

istas na legislação e nas normas da do depósito, este será devolvido em EF, para obtenção do financiamen- duodécimos, a partir do 61.º mês.

Em substituição à exigência da poupança, assim como para asse-urar às operações a rentabilidade ninima prevista para os seus custos, INCRA obriga-se a manter o demínimo de Cr\$ 2.740.800,00 dois milhões, setecentos e quarenta nil e oitocentos cruzeiros), equiva-nte a 34,26% do total deste ( vento.

em juros e sem correção monetária selo prazo de 60 meses a contar da lata de assinatura do presente ins-rumento e que foi efetuado, em. na conta-corrente número, Agência.

- 6.11. Decorridos esses 60 meses, o Orgão Convenente deverá propor a CEF a revalidação do compromisso de tal manutenção de depósito por gual período de 60 meses de sorte a assegurar a manutenção da tentabilidade alcançada até a data da
- 611.1. As revalidações quinzenais estender-se-ão até 25 anos, prazis 11-

- Ocorrendo a depósito destinado a equilibrar o custo operacional da CEF, considerado este até o limite de 11%a.a., a CEF tica desde logo expressamente autorizada a aumentar a taxa de 6 % a.a. cos financiamentos concedidos aos servidores do INCRA aquele teto, com a consequente elevação da prestação mensal, que vigorará para o restante dos prazos contratuais, pormenor este a ser previsto em todos os contratos de financiamentos individuais a serem assinados.
- No caso de o adquirente de unidade residencial resolver transferir os seus direitos e obrigações durante a vigência do contrato, estará obrigado a dar preferência a cutros ser-vidores do órgão que forem por este indicados, na forma das normas em vigor, sendo que tal obrigação devers constar de todos os contratos indi-
- estender-se-ão até 25 anos, praza il-xado nos contratos individuais.

  612. Caso o INCRA decida ao fi-nal do prazo pactuado, pela retirada

  71. A proposta de transferência de imóvel a candidato não servidor, assim como a quebra do vínculo em-pregatício com o INCRA retirará o contrato das caracteristicas estipu-

ladas no Convênio, levando-o à égide das as epistolares cabíveis, será medas condições vigentes para os con- diante mútuo acordo através de tertratos em geral, em função de cujas taxas; saldos de prazos maximos e exigência de poupança vinculada serão reajustados imediatamente, se não houver opção pelo resgate integral do débito.

711. No caso de transferência do imóvel a terceiros, não servidor do INCRA, e apos efetuada a poupança vinculada individual do novo comprador do imóvel, a CEF se compromete a liberar de depósito vinculado. referido na subcláusula 6.1., a importância proporcional a relação en-tre o investimento inicial da CEF e o depósito do INCRA.

712. A liquidação antecipada da dívida, em qualquer caso, importará na dispensa de pagamento dos juros conventionados acres a conventionados acres de la conventiona del conventiona de la conve convencionados, salvo o até a data da liquidação. salvo os vencidos

- 8. O presente Termo de Convenio passará a vigir, a partir desta data, em consequência da sua ho-mologação pelo Excelentissimo Se-

mo aditivo.

- Fica eleito o Foro da cidade 10. de Brasilia — Distrito Federal — para decisão de questões judiciais que possam decorrer da aplicação das condições convencionadas.
- 11. No que forem as normas fixadas no presente convênto omissas, fica desde logo a CEF autorizada a adotar as vigentes para as suas operações hipotecárias.
- 12. E por assim terem convencionado, declaram as partes aceitar todos os itens e condições constantes deste instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem. 12. por assim terem conven-

Brasília, 1 de agosto de 1972. Paulo Rubens Gaspar, Caixa Econômica Federal, Filial de Brasilia. José Francisco de Moura Cavalcanti, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Reforma Agrária — INC Testemunhas: Walter Ramos da Costa Porto.

Oficio n.º 69)

# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

### PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Indice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

'Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento. Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasilia Na sede do D.I.N.

## MINISTÉRIO · DA **AGRICULTURA**

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA **AGRÁRIA**

EDITAL DE CONCGRENCIA Nº 4-72

#### EDITAL

A Comissão de Licração designada pela Portaria nº 1.713, de 26 de ju-lho de 1972, do Senhor Presidente do INCRA, torna público, para conhecimento dos interessa os, que às 10 (dez) horas do 30° (trigésimo) dia a quez) noras do 30º (trigesimo) dia a partir da publicação ceste Edital no Diário Oficial da Unia», eceberá sob a presidência do Enganneiro Geógrafo Antônio da Silva Araújo, na Secretaria de Administração. localizada no prédio Sede do Instituto ... Rua Santo Amaro nº 28 Gua abara procesa. to Amaro nº 28, Gua. abara, propos-tas para a execução de cirriços topo-gráficos, adiante discriminados, no treeho Marabá-Altamira-Itituba da discriminados, no ltamira-Itituba da Rodovia Transamazônica, Estado do Pará.

1.1 As empresas construtoras que desejarem participar dessa concorrencia pública poderão recever informa-ções, especificações técnicas e outros elementos necessários à apresentação das propostas nos ende eços a seguir relacionados:

Brasilia — GT BNDE 15° andar. GT/PLAN - Edificio

Guanabara — Lago de São Francisco de Paula, nº 34, 12º andar — DFC.

Belém Travessa 9 de Janeiro número 1.757.

Fortaleza - Rua Visconde de Mauá,

° 2.535. Recife — Avenida Conselheiro Ro-

sa e Silva, nº 955.
Salvador — Avenida 7 de Setembro,
nº 1, 1º andar — Edificio SULACAP.

Belo Horizonte — Rua Rio de Ja-neiro, nº 654 — Edificio Mercant'i. Niterói — Avenida Amaral Peixo-to, número 171 — salas 805-7. São Paulo — Rua Basílio Machado,

nº 205 — Higienópolis.

Curitiba — Rua Desembargador Motta, nº 2.791. Florianópolis — Rua Frei Caneca,

nº 152.

Porto Alegre — Avenida Borges de Medeiros, nº 55 — 2º andar. 2. Localização Geral das Obras e Descrição Sumária dos Trabalhos

2.1 Os serviços postos em licitação pelo presente Edital compreendem o parcelamento de uma área de ...... 100.000 ha, em lotes de 100 ha, das terras cortadas pela Rudovia Trarsamazônica, nos trechos entre Altamira Tratigue e Altamira Altamira de mazonica, nos trechos entre Altamira-Itaituba e Altamira-Macabá, tomando se 10.000 ha como unidade de área de loteamento. O parcelamento devera desenvolver-se por glebas de 5 Km de frente, para a Rodovia, separadas por setradas violneis chartes, pelo estradas vicinais abertas pelo ......

INCRA.
2.1.1. Levantamente topográfico do

perimetro da área abrancida pela uni-dade de loteamento (10.000 ha). 2.1.2. Levantamento topográfico dos perimetros dos lotes de 100 ha que integram a unidade de área de loteamento (10.000 ha).

2.1.3. Construção e implantação de marcos de concreto de cimento nos cantos dos lotes cujos perimetros fo-

rem levantados.
2.1.4. Cálculo do perimetros e da área de cada loteamente.

2.1.5. Cálculo do perímetro e da área de cada lote. 2.1.6. Determinação de azimutes geográficos, afastados, no máximo, de 20 Km, para orientação do loteamento.

2.1.7. Locação e desenho da plan-

## EDITAIS E AVISOS

cala compativel com as dimensões da area loteada. Nesta pianta os cantos dos lotes devem figurar com a muicação M (marco) seguida da respectiva numeração.

#### 9 2. Prazos

2.2.1. O INCRA não admitirá proposta que apresentar piazo superior a 150 (cento e cinquenta) días consecatevos, para a total conclusão da obra objeto da prese a Concorrencia, contaco a partir do dia do rece-

2.2.2. O prazo pare assinatura do Contrato será de 8 (oito) días após a notificação a ser feita sob pena de perda da caução de participação na Concorrência.

2.3 Equipamento
2.3.1. O equipamento e os materiais necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade da Fima Contratante.

r 1ma Contratante.

O instrumental técnico a ser empregado nos trabalhos de medição topográfica deverá satisfazer às toleráncias de fechamento angular e linear fixadas nas Normas. Técnicas adotadas pelo INCRA

2.4. Cauções 2.4.1. A participação na Concor-rência dependerá de depósito de Caução, realizado no órgão Financei-Caução, realizado no Orgao Financer-ro da Autarquia, na Guanabara, em moeda corrente do Pars, em Obriga-ções Reajustáveis do Tesouro Nacio-nal, em Títulos da Divida Agrária e/

nal, em Titulos da Divida Agraria e/
ou fiança Bancária, n. valor de ....
Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
2.4.2. O recolhimento da Caução
será efetuado até o dia anterior ao
previsto para a realização da Concorrência.

corrência.

2.4.3. A Caução de participação na Concorrência das Firmas será devolvida, mediante requerimento dos interessados, depois de aprovado o Relatório da Comissão Julgadora pelo Presidente do INCRA, exclusive as 2 (duas) primeiras classilicadas.

2.4.4. A Caução da Firma classificada em 29 (segundo) lugar somente lhe será devolvida depois da assinatura do Contrato pele concorrente vitorioso.

vitorioso.

2.4.5. Desde que a Concorrência não seja homologada, as Cauções de participação serão devividas aos con-correntes após a decisão definitiva do INCRA.

INCRA.

2.4.6. Homologada a Concorrência e autorizada a adjudicação dos serviços, o Concorrente Vencedor, será convidado, por Ofício, a elevar dentro do prazo de 8 (oito) dias consecutivos, a caução de participação à Concorrência, de modo atingir 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, nos mesmas condições em que trato, nas mesmas condições em que foi feita a Caução de participação.

101 feita a Caução de participação.
2.4.7. Por ocosão dos agamentos.
a Firma Contratante recolherá no Orgão Financeiro do INCRA. Da Coordenadoria do Norte. em Belém-PA, em moeda correinte do País. a importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor de carallelos de la contrata del contrata del contrata de la contrata de la contrata de la contrata de l

drês por cento) sobre o valor de Cada boletim de medição:
2.4.8. A Caução de participação e seus reforços, verificado o cumorimento integral das cláusulas contratuals, serão devolvidor mediante requerimento da Firma Contratante apór o transcurso de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de medição final, após a assinatura do l'ermo de Recebimento definitivo des mo de Recebimento definitivo serviços do INCRA.

2.4.9. A Caução inicial e seus re

2.4.9. A Caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das obrigações contratuais e inhém por todas as multas que forem impostas à Contratante.

2.4.10. O INCRA não pugará juros, nem correção monetária, sobre as Cauções depositadas em garantia da execução do contrato.

2.5. Paaamento

2.5.1. O pagamento do serviço ajustado no contrato será efetuado em

ta de conjunto do loteamento, em es- tado no contrato será efetuado em

parcelas mensais, computadas em runção do número de letes integral-mente, medidos e pemarcados, em conformidade com o cronograma fi-sico financeiro aprovado pelo INCRA, mediante emissão do boletim de ava-Lação e respectiva fatura.

2,5.2. A unidade de avaliação para c. trabalhos executados pela firma será o Km de perímetro de loteamento medido e demarcado.
2.5.3. O preço dos marcos de ci-

mento é considerado excluído do pre-

co do lote.

2.5.4. 1(Um) marco de cimento nac pode ser pago mais de uma vez. 2.5.5. Os la os comuns a 2 (dois) lotes só poderão ser computados 1 (uma) unica vez, para efeito de na-

gamento.
2.5.6. A apresentação da fatura, pela firma contratante, deverá proce-cer-se a patrir do 20 (vigésimo) dia apos a entrega de toda a documentação técnica reserente à medição e a demarcação dos lotes inclusive a plan ta de conjunto do lotermento.

Não serão considerados, para fins

Não serão considerados, para fins de pagamento, os lotes parcialmente meos os demarcades.

O loteamento será julgado inaceltável se mais de 20% (vinte por cento) dos lados verificados pelo .....
LICKA apresen arem erro superior à tolerância D. D.

2.5.7. Os resultados das medições dos serviços serao lançados em folhas arropriadas, assinadas pelo Engenhei-ro Fiscal do INCRA, e pelo representante da contratante.
2.5.8. Entre 2 (duas) medições ou

avaliações não poderão decorrer me-nos de 30 (trinta) dias

2.5.9. A despesa com a execução co contrato a ser firmado em razão desta concorrência, correrá à conta dos recursos a serem liberados pelo PIN (Programa de Integração Nacional) constante da dotação do .....

para a conclusao da 307a;

b) multas variáveis de 0.1% (hum décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando.

B-1) não der as obras o andamento previsto no cronograma; b2) não as executar exatamente de acordo com os Projettes por mos técnicos o cronosti. Projetos, normas técnicas e especificas aprovadas pelo INCRA: b3) informar inexatamente ao INCRA sobre o andamento dos serviços contratados; b4) dificultar os trabalhos da fiscalização dos serviços.

2.6.2. A Contratante será notifica-da da aplicação da multa e. a partir da notificação, terá o prazo de 10 dias para recolher a impertância cores-pondente. Orgão Financeiro da Autar-

quia no Estado da Guanabara. § 1º Fora desse prazo, a multa será cobrada em dobro e o INCRA suspen-derá os pagamentos até que a multa seia recolhida.

§ 2º As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, legais ou administrativas.

## 3. Da Habilitação

3.1. A habilitação dos interessados estará condicionada às exigências contidas nos artigos 131 e 142 do Decre-to-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e legislação específica, exigida a documentação relativa:

I — a personalidade jurídica;
II — a canacidade técnica;
III — a idoneidade financeira.
3.1.1. A documentação relativa aos itens acima deverá ser apresentada em pastas separadas, culo documen-tos estarão numerados sequencialmen-

Os documentos referentes a cada subitem, por pasta, devem ser sepa a-dos do subsequente por uma folha de

pápel de cor.

3.2. A documentação relativa aos itens acima enumerados será consti-

I — Quanto à personalidade jurid ca

a) Contrato Social e alterações a) Contrato Social e alterações subsequentes com os respectivos arquivamentos, nas repartições competentes, ou Ata da Assembléia que aprovou os Estatuos e as respectivas certidões de arquivamento, bem como sua publicação no Diário Oficial;
b) Ata da Assembléia que elegan a

Ata da Assembléia que elegeu a b) Ata da Assembicia que elegeu a Diretoria em exercício, em se tra'ando de Sociedade por Ações, devidamente publicada no Diário Oficial e arquivada em junta Comercial;
c) Alvará de Licença para locali-

d) Prova de Registro e quitação do CREA da Região onde está localizada a Matriz da Empresa e dos responsaveis técnicos:

e) Certidão negativa do Imposto de Renda da Empresa e dos Diretores. Esta Certidão deve abranger não s**ó** 

a Matriz da firma concorrente como todas as filiais:

f) Prova de quitação com o Imposto Sindical, referente a empregadores, empregados e responsáveis técnicos.

da Sede da Empresa;
g) Certidão de regularidade de situação fornecida pelo INPS, da Matriz:

h) Prova de quitação do recolhi-mento do FGTS, consubstanciada na apresentação das Guias de Recolhimento correspondente ao mês anterior ao da Concorrência:

i) Prova do cumprimento do artigo 360 do Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43' — (Lei dos 2/3);

j) Prova do cumprimento da Lei Eleitoral e Militar, pelos diretores da

firma;
k) Prova- de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da Matriz;

l) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministerio

da Fazenda;
m) Prova de cumprimento da Lei
número 4.440, de 27 de outubro de
1964 (salário Educação - Ensino Primário gratuito dos empregados e dos

seus filhos);
§ 1.º A documentação podera ser apresentada em fotocópia devidamente antenticada.

- Quanto à capacidude técnica - a apreciação será feita à vista de:

a) Relação dos serviços já realizados pela Firma, análogos aos presen-temente postos em licitação. A prova será feita mediante apresentação de certidão ou Atestado de Entidade ou Orgão do Serviço Público Federal ou Estadual, Autárquico, Paraestatal ou Companhia de Economia Mista, resativamente a serviços direta e regular-mente contratados com o Orgão ou Entidade Referida, indicando a localização dos servicos realizados e definidos os respectivos períodos de execucão;

b) Relação de obras em execução, detaihando seu valor, data da assi-natura do contrato, entidade, prazo de execuções, valor já faturado, estado atual das obras;

c) Quadro técnico da Empresa em nivel superior, permanente ou tempo-rário, com os respectivos "curriculum vitae'

d) Relação dos equipamentos e materiais da Empresa, ou de terceiros que a mesma se comprometa a utilizar na obra.

III - Quanto à idoneidade financeira

São documentos necessários à apreciação da idoneidade financeira:

a) Cópia autêntica do balanço referente ao último exercício financei-ro, ou publicação do mesmo em órgão oficial, acompanhado de atestado fir-

- b) Certidões negativas, em nome de concorrencia, com data de expedição parsentação da proposta;

  c) Certidões negativas, em nome de apresentação da proposta;

  c) Certidões negativas, em nome de apresentação da proposta;

  c) Certidões negativas, em nome de apresentação da proposta;

  d) Certidões negativas, em nome de apresentação da proposta;

  d) Certidões negativas, em nome de apresentação da proposta;

  d) Certidões negativas, em nome de apresentação da proposta;

  d) Certidões negativas, em nome de apresentação da proposta;

  d) Certidões negativas, em nome de apresentação de apresentação da proposta;

  d) Certidões negativas, em nome de apresentação de apresentação da proposta;

  d) Certidões negativas, em nome de apresentação de apresentação da proposta;

  d) Certidões negativas, em nome de apresentação de apresentação de apresentação de apresentação de apresentação de apresentação de secreta quais tudo o que correr ficará minuciosamente assinalado, devendo a que sa cordo com o Plano de Execução quais tudo o que correr ficará minuciosamente assinalado, devendo a que sa cordo com o Plano de Execução de correr ficará minuciosamente assinalado, devendo a que sa cordo da Comissão e pelos representantes de cordo correr ficará minuciosamente assinalado, devendo a que stado o que correr ficará minuciosamente assinalado, devendo a correr ficará minuciosamente assinalado,
- d) Certidão de que a firma concor rente não se encontra em regime de falencia ou concordata, expedida pelos distribuidores do foro local onde a firma registra sua Sede, com data não superior a 30 (trinta) dias à data de apresentação da proposta.

Parágrafo único. As certidões refe-ridas nos itens "b", "c" e "d", devee "d", detterão vir acompanhadas de Declaração dos Diretores dos Foros, indicando quantos cartórios e quais os nome: dos respectivos responsáveis por protestos de títulos, o número, o nome dos distribuidores de Ações Executivas e de processo de Concordata e falénexistentes no Foro da localidade da Sede da Empresa.

- ra fornecido por 2 (dois) Bancos, em te ordem: nome da Empresa e de seus Diretores;
- f) O Capital Social minimo integralizado é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil mo lavrado no livro proprio, median-

## 4. Das propostas

- tregar, às 10 (dez) horas, do 30.º (tri-gésimo) dia, a partir da publicação deste Edital, na Secretaria de Administração localizada no prédio Sede do Instituto à Rua Santo Amaro. Numero 28, Guanabara, à Comissão designada para juigamento da Concorrência, 2 (dois) envelopes. Lacrados numerados 1 (hum) e 2 (dois) com as seguintes indicações escritas nos as seguintes indicações escritas nos as seguintes indicações escritas nos aproportados de concorrencia pelo Presidente do INCRA, observadas as condições acordo com a ordem de apresentação estipuladas neste Edital e na minuta de contrato anexa. nistração localizada no prédio Sede
- do Edital n.º 04-72.
  4.2. O envelope número 1 (hum) deverà conter:
- 4.2.1. Atestado de visita ao local da obra, fornecido pela Coordenadoria do Norte CR-01, sediada em Belém - PA.;
- 4 2.2. Prova de depésito de Caução
- de participação, e 4.2.3. Documentos de Idoneidade e Habilitação relacionados no item 3.2. subitens 1, II e III.
- 4.3. Todos os documentos exigidos no item 3.2, deverão ser apresentados na forma original ou através l'e cófotostáticas devidamente ticadas. As firmas dos responsáveis pela expedição de documentos deverão se apresentar reconhecidas por Tabelião. A Comissão não aceitará cópias termofax.
- 4.4. Se o representante da firma concorrente não tiver o direito de usar a razão social mesma, deverá da apresentar à Comissão Julgadora, na ccusião da Concorrência, o competente instrumento de precuração, sem o dos a documenhtação contida no inqualquer indenização ou que não será recebida a proposta. Volucro de número 1 (hum) mediante judicial ou extrajudicial.

- da Concorrência, devera elaborar um detalhado Plano de Execução dos Trabalhos, compreendendo a organização do canteiro da obra, o equipa-manto a ser utilizado e o pessoal de nivel técnico e superior a ser empregado e suas principais instalações.
- 4.5.5. O concorrente deverá apresentar os orçamentos dos serviços com os quais foi obtido o preço global, in-dicando os preços unitários por extenso e em algarismos.

#### 5. Do recebimento e abertura dus propostas

- O recebimento das propostas 5.1. scrá feito no dia, hora e local previs-tos necte Edital, pela Comissão de Concorrencia, em sessão pública, dee) Atestado de idoneidade financei- vendo os trabalhos obedecer a seguin-
- 5.1.1. Registro do comparecimento de cada um dos concorrentes em terte assinatura dos representantes credenciados, termos esse que será encerrado pela Comissão exatamente 15 4.1. Os concorrentes deverão en- (quinze) minutos após a hora prevista neste Edital para o inicio da Concorrencia.

Nenhuma proposta ou credencial

- a) numero do envelope e conteúdo;
  b) Nome da firma proponente;
  c) Os dizeres: Concorrência pública de número 1 (hum) e 2 (dois) será para execução dos Serviços Constantes realizada em 2 (duas) seções distindados Edital em 204.78
  - 5.1.3.1. Na primeira sessão se efetuará na data e hora do recebimento dos mencionados invólucros previstos neste Edital - far-se-à abertura dos invólucros de número (hum) pela ordem de registro de com-parecimento, verificando-se a numeração da documentação neles conracia da documentação neles contida, a qual perá rubricada pelo interessado e por 1 (hum) dos membros da Comissão. Os involucros de número 2 (dois) também serão recebidos na primeira sessão, os quais serão numerados, mantidos lacrados, devendo ser rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes das Empresas concorrentes apos o que permanecerão sob responsabilidade da Comissão.
  - 5.1.3.2. A seguida sessão realizarse-a, 24 (vinte e quatro) horas, após o início dos trabalhos da Concorrência, no mesmo local da primeira, para abertura dos involucros de número 2
  - 5.1.3.3. concorrentes eventualmente elimina-

mado pelo Diretor e por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, declarando expressamente a autenticidade do balanço e indicando o número do livro Diário e rubricadas e compreendera os seguintolhas em que o mesmo balanço se acha transcrito;

a) Carta de Apresentação da Proposta;

b) Cronograma físico financeiro;

cartórios de protestos de títulos, da contabilidade onde tenha sua Sede prindical do Mairiz, abrangendo os 5 (cindos)

4.5. A proposta que constará do 2.º recibo com menção em Ata dos motivos da exclusão, assim como o involucros de execução e seus reforços, que serão de vidamente lacrado.

5.1.3.4 Após as eventuais eliminações e aprovação dos proponentes habilitados, serão abertos pela Comissão os segundos involucros, seguindos invol

gor e o melhor interesse do Instituto adoção de quaisquer medidas determinacional de Colonização e Reforma nadas pelo INCRA.

Agrária — INCRA.

6.2. A Comissão, após análise das propostas apresentadas, redigirá relational de describadas pela fiscalização 1 (hum)

torio conclusivo sobre a Concorrência que será submetida à aprovação do Sr. Presidente do INCRA.
6.3. Sera classificada em 1.º (pri-

meiro) lugar a proposta que apresentar majores vantagens para o INCRA, observacios os seguintes ítens:

1. preço;

- 2. prazo da execução dos serviços; 3. acervo de serviços executados;
- 4. plano de execução.
- 6.4. Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem às condicões deste Edital ou contiverem condições nele não previstas, a critério da Comissão Julgadora. 6.5. As decisões da Comissão

Concorrência somente serão conside-radas definitivas, depois de aprovadas pelo Sr. Presidente do INCRA.

6.6. A apresentação da proposta implica automaticamente na submissão a todas as condições do Edital.

## 7. Do contrato

7.1, Este Edital fará parte integrante do Contrato.

- 7.2. A adjudicação do serviço será
- 7.3. O concorrente vencedor, depois da aprovação, referida no item ante-rior, será notificado por Oficio, a tro do prazo de 8 (oito) dias consecutivos após o recebimento da noti-ficação e sob pena de perda da Caução da Concorrência.

Apólice de Seguro Contra 7.3.1. Acidentes de Trabalho dos Empregados.

- 7.3.2. Fazer prova de que recolheu ao Orgão Financeiro do INCRA, na Caução de execução adiante estipulada.
- 7.4. No caso de a firma vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo de 3 (trés) dias úteis contados da data em que for notificada para tal fim, poderá a adjudicação ser transferida, a juizo do Sr. Presidente
- do INCRA 7.5. O O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA, reserva-se o direito de adjudicar a uma ou mais Empresas as obras a executar, dividindo-as de acordo com a sua conveniência e conos involucros de número 2 Edital, bem como anular a ConcorA Comissão devolverá aos e eventualmente eliminaes eventualmente eliminacaiba aos concorrentes o direito a superplação contida no include por incl rência, no todo ou em parte, sem que prestados no endereço acima.

  Rio de Janeiro, 21 de agosto de qualquer indenização ou reclamação

  1972. — Ubaldino Santos, Presidenta

terminado pela fiscalização 1 (hum) cartaz, com as dimensoes de 4,00 x 2.00 metros, pintados com os dizeres for-necidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos re-

cursos para a sua execução. 8.5. A Firma Contratante assumira integral responsabilidade pelos danos causados ao INCRA, ou a terceiros na execução dos serviços contrateados, inclusive acidentes, mortes, destruições, isentando ó perdas ou INCRA de toda e quaisquer reclama-ções que possam surgir.

Se o INCRA quiser realizar serviços não previstos no Projeto para os quais não haja preço unitário, estes poderão ser fixados de comum acordo entre as partes contratantes.

8.7. Os preços propostos não serão objetos de reajustamento.

8.8. O INCRA se reserva o direito de paralisar ou suspender, em qualtempo, a execução dos serviços, mediante pagamento unico e exclusivo por ajuste entre as partes interessa. das, dos materiais existentes no local da obra e a elas destinados, neste caso as Cauções e seus reforços sedão devolvidos à Firma Contratante.

8.9. Nos preços unitários propostos, deverão ser considerados os custos e o transporte dos materiais, carga descarga, desposa de execução, mãode obra, leis sociais, impostos, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço a executat, assim como as despesa de conserva. da aprovação, referida no item anterior, será notificado por Ofício, a atender as seguintes exigências denatender as seguintes exigências denarea de la comissão.

(Oficio n.º 64).

## SUPERINTENDÊNCIÁ DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

#### COMUNICADO

A Comissão de Licitação comunica A Comissão de Licitação comunica que até as dez horas do dia seis de setembro, pela Equipe de Material da Divisão de Serviços Gerais, SUDEPE, localizada no 2º andar — Sala 214 — do Edifício do Entreposto da Pesca — Praça 15 de Novembro, nesta Cidade, serão recebidas e abertas, na presença dos interessados, proposta para concessão das atividades comerciais de uma Lanchonete, instalada na Sobreloja do citado Edifício destinada ao atandimento dos funcionés. tinada ao atendimento dos funcionários da SUDEPE, de conformidade com o Edital afixado nos Quadros próprios na Portaria e no 2º Pavimento.

Quaisquer da Comissão.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N.º 01-72

Fazemos saber aos senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, de acordo oom o parágrafo 2.º do artigo 3.º da oom o paragraio 2. do atugo 3. de Lei 3.820-60, estão abertas na Secre-taria deste CRF-21, instalada ao CS BBI. A. Edificio José Severo, Salas de 609 a 613 Brasilia, as inscrições para o registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Federal de Farmácia.

Os candidatos deverão preencher e atender os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro:
- b) ser formado há mais de 5 (cin-anos, até a data do encerramento
   prazo de inscrição de candidatos;
- c) não estar proibido de exercer a profissão:
- d) estar quites com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do en-cerramento do prazo de inscrição de andidatos às vagas decorrentes da renovação anual do terço;
  - e) juntar curriculum vitae;
- f) juntar prova de militância pro-rissional efetiva, por prazo igual c1 superior a 2 (dois) anos, comprovada por certidão da emprêsa ou da re-partição para a qual o profissional trabalha ou da qual faça parte;
- ) juntar fotocópia do título eleito-g) juntar iotocopia do malo seral, em que prove situação regular;
- h) provar ter-se afastado das fun-

deral, em petição dirigida aos respec-tivos Conselhos, quando exercer man-dato regional ou federal.

Ainda de acordo com o Regimento Interno deste órgão, os candidatos inscritos deverão ter seus requerimentos, posteriormente, deferidos Conselho Fedéral de Farmácia. deferidos pelo

De acordo com o artigo 8º do Regimento Interno do CFF, os candidatos deverão fazer os seus registros nas Secretarias dos Conselhos Regio-nais, mediante requerimento.

As inscrições de candidatos se encerrarão, impreterivelmente, às 18 horas do dia 15 de setembro de 1972.

Brasília, 15 de agosto de 1972. Delfino Nonato de Faria dente.

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA - E ASSISTÈNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

SERVIÇO DE PESSOAL

Concurso para Bibliotecário.

#### EDITAL N.º 1

Comunica-se aos interessados que o Diário Oficial (Seção I Parte II) de 21 do corrente mês publica o Edital regulando as instruções para o Concurso de Bibliotecário, cujas inscrições estarão abertas de 1 a 21 de setembro vindouro no seguinte local: Seção 3 Recrutamento e Seleção do Serviço de Pessoal do HSE - Rua Sacadura Cabral, n.º 178 - Saúde

(Dias: 25 28 e 29-8-72):

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO ACÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Reso lução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos días 23 e 30 de agosto; 6, 13, 20 e 27 de setembro; 4, 11, 18 e 25 de outubro de 1972, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro. 42
— 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

#### PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: AI-158-71. Recorrente: Usina Açucareira Santa Ernestina S. A.

Assunto: Recurso voluntário fração aos arts. 145 e 146, do Decreto-lei nº 3.855 d e21-11-41, c/c o art. 64, a Lei nº 4.870, de 1-12-65 Relator: Hamlet-José Taylor de

### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I.-141-69.

Processo: A.I.-141-69.
Autuado: Bento J. P. Silva.
Assunto: Recursos: ex officio e do
Sr. Procurador junto à 3º Comissão
de Conciliação e Julgamento — Infração aos arts. 9º e seu parágrafo único,
do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, c/c
os arts. 13, 14, letras "a" e "b", 15 e
seu parágrafo único, da Resolução
nº 2.004-68, do Conselho Deliberativo
do I.A.A.

Relator: Deniz Ferreira Ribeiro.

Processo: A.I.-110-72.
Autuado: Olíveira & Pimenta Ltda.
Assunto: Recursos: ex officio e do
Sr. Procurador junto à 3º Comissão meida Pereira.

de Conciliação e Julgamento — Infra-ção aos arts. 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 308, de 28-2-67, c/d os arts. 13, 14, letras "a" e "b", 15 e seu parágrafo único, da Resolução nº 2.004-68, arts. 14, 15, letras "a" e "b", 16 e seu parágrafo único da Reso-lução nº 2.025 de 30-4-69, do Conselho Deliberativo do I.A.A. Relator: Hamlet-José Taylor de

Relator: Hamlet-José Taylor de

Lima.

Processo: A.I.-109-72.

Autuado: Valdir Sabino de Oliveira.

Assunto: Recursos: ex officio e do
Sr. Procurador junto à 34 Comissão
de Conciliação e Julgamento — Infração aos arts. 97 e seu parágrafo único,
do Decreto-lei nº 308 de 28-2-67, c/o
os arts. 13, 14, letras "a" e "b", 15 e
seu parágrafo único, da Resolução
nº 2.004-68, arts. 14, 15, letras "a" e
"b", 16 e seu parágrafo único da Resolução nº 2.025 de 30-4-69, do Conselho
Deliberativo do I.A.A. Deliberativo do I.A.A.

Deliberativo do I.A.A.

Relator: Deniz Ferreira Ribeiro.

Estados de São Paulo e Paraná
Processo: A.I.-379-61.

Recorrentes: Usina da Barra S. Ad.

Açúcar e Alcool (Usina da Barra)

e Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial.

Assunto: Recurso voluntário Assinto: Recurso voluntario — in4 fração aos arts. 40 c/c o art. 60, letra "b", arts 1º s/\$ 2º; 2º \$ 2º; 31, 36 \$ 3º, 60 letra "c", 65 e seu parágrafo único, e 69 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Relator: José Gonçalves Carneiro.

#### Estado de Minas Gerais

Processo: A.I.-224-68.
Autuado: Irmãos Magalhães Ltda;
Assunto: Recurso ex officio — Infração ao art. 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, c/c a letra "a"
do art. 1º, do Decreto nº 58.605, de

do art. 1°, do Decreto n° 58.605, de 14-6-66, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei n° 56, de 18 de novembro de 1966.

Relator: João Soares Palmeira.

Processo: A.I.-276-68.

Autuado: Irmãos Soares Ltda.

Assunto: Recurso ex officio — Infração aos arts. 14 e seus §§ da Leinº 1-12-65, arts. 1°, 2° e 3°, da Resolução n° 1.974-66.

Relator: Francisco de Assis de Alameida Pereira.

## EDITAL - 3ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número em segunda convocação, a Assembléia Geral Extraordinária marcada para esta data, são os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados a se reunirem, em 3º convocação, no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15,00 horas do dia 1º de setembro do corrente ano, para deliberar sobre: te ano, para deliberar sobre:

## BANCO DO BRASIL S. A.

b) autorização para que sejam emitatutos -tidas na categoria de preferenciais e reservas do tipo ao portador as ações subs-critas em razão do aumento de ca-pital de que trata a alínea anterior. alterando-se, no que concerne à clas-sificação de ações, a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de

- mediante incorporação de reservas do total de Cr\$ 540.000.000,00 com distribuição proporcional, na razão de uma para cada grupo de duas atualmente possuidas, de 540.000.000 de ações preferenciais ao portador pe-lo seu valor nominal, na proporção de uma para cada seis das atualmenpertencentes aos Senhores Acionistas:

d) autorização para venda, a funcionários, de unidades residenciais em construção e por construir em Brasilia e de unidades residenciais resultantes do aproveitamento de áreas disponíveis em imóveis de propriedade do Banco, construídas ou por construir, para instalação de suas agândas: agências:

e) assuntos de interesse geral.
Continuam suspensas as transferências de ações.
Brasília (DF), 23 de agosto de 1972.

Nestor Jost, Presidente.

(Officio nº 72-153)

(Dias: 24, 25 e 28-8-72)

## CÓDIGO DE

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal Em Brasilia

Na sede do DIN

# ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

## NUMERICO

Com Indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

## **ALFABÉTICO-REMISSIVO**

Pela ordem alfabética dos assuntos

## LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042 PREÇO: Cr\$ 8,00

**1968** 

DIVULGAÇÃO Nº 1.152 PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1 184 PREÇO: Cr\$ 25,00

## **A VENDA**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, Il Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia

Na sede do DIN